PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de outubro de 2018
Disponibilizado às 23:53 de 28/09/2018

ANO XXI - EDIÇÃO 6300

Composição

Desª. Elaine Cristina Bianchi
Presidente

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Vice-Presidente

Des. Jésus Nascimento
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Desª. Tânia Vasconcelos
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

CENTRAL DE ATENDIMENTO

tjrrmanutencao.milldesk.com

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS

RAMAL **4109**

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

tjrr.milldesk.com

RAMAL 4141

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 28/09/2018

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N.º 0000.17.001622-4
RECORRENTE: KELSON DA CONCEIÇÃO
DEFENSOR PÚBLICO: FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO (OAB/ES 17878)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do STJ.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO INTERNO N.º 0000.17.000630-8
RECORRENTE: RÔMULO DA SILVA BRAZ
ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO (OAB/RR 091-B)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO (OAB/RR 187-N)

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE SETEMBRO DE 2018.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/09/2018

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO INTERNO N.º 0000.17.000630-8
RECORRENTE: RÔMULO DA SILVA BRAZ
ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO (OAB/RR 091-B)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO (OAB/RR 187-N)

DESPACHO

Intime-se o agravado para apresentar as contrarrazões recursais.

Boa Vista, 10 de setembro de 2018.

Des. Mozarildo Cavalcanti
Vice-Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
9OynpFUDWWNTtSmgCQmzsE2T3v8=
SICOJURR - 00063721

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 28/09/2018

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0000.18.000034-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ARÃO DUARTE AMORIM
ADVOGADOS: DANILO SILVA EVELIN COELHO – OAB/RR Nº 769 E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCO DUARTE AMORIM
ADVOGADO: HIDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO – OAB/RR Nº 162-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POSSESSÓRIA - CONCESSÃO DE LIMINAR EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - CITAÇÃO DO REQUERIDO - NECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 562 DO CPC - AUSÊNCIA DE RAZÕES À ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da 1.ª Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores Almiro Padilha e Tânia Vasconcelos votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 21 de setembro de 2018.

Desembargador Cristóvão Suter

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.18.000060-6 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MARCELO TADANO
EMBARGADA: TRANSNORTE ENERGIA S/A
ADVOGADOS: RICARDO FERREIRA BOLAN – OAB/SP Nº 164881 E OUTROS
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração no agravo interno que negou provimento ao recurso para retirar o efeito suspensivo concedido ao recurso de apelação interposto pela embargada (0821668-55.2017.823.0010).
Em síntese, o embargante alega que o artigo 1º, §2º, da Lei Estadual n. 1.024/16, estabelece que o protesto do título cobrado somente será levantado no caso de "quitação ou pagamento do débito."
Afirma que não prevê a retirada do protesto nos casos em que o juízo encontra-se seguro.
Alega que a penhora dos autos não garante o total da dívida cobrada.
Sustenta que o acórdão possui premissa equivocada em decorrência da inexistência de segurança integral do juízo, devendo ser atribuído o efeito modificativo.
Pede o acolhimento dos embargos de declaração com efeitos infringentes para reformar a decisão e retirar o efeito suspensivo concedido ao recurso de apelação.
O recurso de apelação nº. 0821668-55.2017.823.0010 foi julgado provido na sessão virtual realizada no dia 21 de setembro de 2018. Vejamos:
"APELAÇÃO CÍVEL Nº 0821668-55.2017.8.23.0010
APELANTE: TRANSNORTE ENERGIA S/A
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
EMENTA

Câmara - Única
vIlvDOkSh1ueqSmUurECQme0wLY=

APELAÇÃO CÍVEL – SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE CDA – AJUIZAMENTO ANTERIOR DE EXECUÇÃO FISCAL REFERENTE À MESMA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA PROTESTADA – EXECUÇÃO GARANTIDA POR BENS AVALIADOS EM VALOR SUPERIOR AO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PROTESTO QUE SE MOSTRA DESPROPORCIONAL NO CASO CONCRETO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Não é legítimo sacrificar o patrimônio do devedor mais do que o indispensável para satisfazer o direito do credor (ZAVASCKI, Teori Albino. Comentários ao Código de Processo Civil. v. 8, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 418).
2. A manutenção do protesto da CDA que já vem sendo objeto de ação executiva, sem qualquer notícia de insolvência do devedor, mostra-se abusiva, mormente porque a execução fiscal está garantida por bens avaliados em valor muito superior ao do crédito tributário, devendo ser aplicado o princípio da menor onerosidade ao devedor, previsto no art. 805 do CPC.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha, Mozarildo Monteiro Cavalcanti e o Juiz Convocado Rodrigo Furlan.
Sessão Virtual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2018.
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator"
Assim, o embargante não possui mais interesse processual em razão da perda superveniente do objeto em decorrência do julgamento do recurso de apelação.
De acordo com o art. 932, inc. III, do CPC, compete ao relator "não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida."
O Regimento Interno do Tribunal de Justiça prevê os seguinte:
"Art. 90. São atribuições do relator nos feitos cíveis:
IV – não conhecer, negar ou dar provimento a recurso, nos termos dos art. 932, incisos III a V, do Código de Processo Civil;"
Cito os seguintes precedentes:
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. (...). AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que resta prejudicado, pela perda de objeto, o recurso especial interposto contra acórdão que examinou agravo de instrumento, quando se verifica a prolação da sentença de mérito, tendo em vista ser esta de cognição exauriente.
2. Agravo interno não provido.
(STJ, AgInt na PET no AREsp 1114938/SP, Terceira Turma, Relatora: Min. Nancy Andrighi - p.: 13/04/2018)
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE PREPARO – PROLAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS PRINCIPAIS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - AUSENTE INTERESSE RECURSAL - AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.
(TJRR – AgInt 0000.17.000639-9, Rel. Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, 2ª Turma Cível, julg.: 18/12/2017, public.: 10/01/2018, p. 55)
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO E DO INTERESSE DE AGIR. RECURSO DESPROVIDO.
1. A superveniência de sentença acarreta a perda do objeto e do próprio interesse de agir no recurso de agravo de instrumento.
2. Recurso conhecido e desprovido. Agravo de Instrumento prejudicado.
(TJDFT. Acórdão n.919600, 20150020171037AGI, Relator: SILVA LEMOS, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 27/01/2016, Publicado no DJE: 22/02/2016. Pág.: 233)
Por estas razões, com fundamento no art. 932, III, CPC, c/c art. 90, IV, do RITJRR, julgo prejudicado o recurso em razão da perda superveniente do objeto.
Boa Vista, 26 de setembro de 2018.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Câmara - Única
vIlvDOkSh1ueqSmUurECQme0wLY=

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.17.002471-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MARCELO TADANO – OAB/RR Nº 2064-A
EMBARGADO: JOSÉ SARAIVA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADA: MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE – OAB/RR Nº 087-B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

(...)
Inclua-se em pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no RITJRR.
Boa Vista - RR, 26 de setembro de 2018.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

BOA VISTA, 28 DE SETEMBRO DE 2018.

CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES
DIRETORA DA SECRETARIA

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única

vIIvDOkSh1ueqSmUurECQme0wLY=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1106, DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n° 0012848-35.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1° Dispensar o servidor **Amaro da Rocha e Silva Júnior** da Função Técnica Especializada, Código TJ/FC-2, destinada às Comissões Compostas por Magistrados, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2° Designar a servidora **Sonayra Cruz de Souza** para exercer a Função Técnica Especializada, Código TJ/FC-2, destinada às Comissões Compostas por Magistrados, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3° Designar o servidor **Amaro da Rocha Silva e Júnior** para exercer Função Técnica de Assessoramento, Código TJ/FC-3, a contar da publicação desta Portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente

PORTARIA N° 1107, DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 29 de 22 de junho de 2016, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como sistema oficial único de gestão de processo eletrônico administrativo, gestão documental e do conhecimento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que são objetivos do sistema: aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos, facilitar o acesso às informações, reduzir custos operacionais e com armazenamento da documentação; e

CONSIDERANDO que alguns dos órgãos parceiros já utilizam ou estão em fase de implantação do sistema SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar todos os servidores das Unidades Judiciais, cartório e gabinete, e Unidades de Apoio Direto à Atividade Judicante, ocupantes ou não de cargo em comissão, para participar de curso de atualização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 2º Os cursos serão realizados em quatro horários distintos e terão duração de duas horas, sendo oferecidas 25 vagas para cada turma, conforme quadro a seguir:

Público Alvo	Data	Horários de início	Local
Servidores Fórum Criminal	03 e 04.10.2018	8h, 10h, 14h e 16h	Escola do Poder Judiciário – EJURR, localizada no Prédio Administrativo do TJRR
Servidores do Fórum Cível	10 e 11.10.2018		

Art. 3º As inscrições serão realizadas por meio do site www.ejurr.tjrr.jus.br.

Art. 4º Os servidores poderão optar por qualquer das turmas, devendo cada unidade se organizar de modo que não haja interrupção da prestação do serviço nem prejuízos às suas atividades.

deFktil0/qXE0sCqmbEtYxV5RoGo=

Art. 5º Os servidores lotados nos Setores de Protocolo de ambos os Fóruns terão treinamento específico, que será realizado no dia 02.10.2018, a partir das 8h, na Escola do Poder Judiciário – EJURR, sem necessidade da realização de inscrição.

Art. 6º As demais Unidades Judiciais e de Apoio Direto localizadas em outros prédios da capital deverão optar entre as datas e horários constantes no art. 2º.

Art. 7º Os servidores lotados nas Comarcas do Interior deverão participar dos cursos por meio do sistema de Videoconferência, com transmissão em tempo real.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente

ERRATA

Na Portaria n° 1101, do dia 26 de setembro de 2018, publicada na página 08 do DJe n° 6298,

Onde se lê: "Convalidar a designação da Dra. Rafaela Holanda Silveira, Juíza Substituta, por ter respondido pela Vara da Justiça Itinerante no dia 26/09/2018."

Leia-se: "Convalidar a designação da Dra. Rafaella Holanda Silveira, Juíza Substituta, por ter respondido pela Vara da Justiça Itinerante no dia 26/09/2018."

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente

Presidência - TJRR

deFktil0/qXE0sCqmbEtYxV5RoGo=

VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 099, DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, II do RITJRR,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0013228-58.2018.8.23.8000 ,

RESOLVE:

Conceder à Des. **ELAINE BIANCHI,** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 02 (dois) dias de folga compensatória em virtude de sua designação para atuar como plantonista, no período de janeiro de 2016, a serem usufruídas nos dias 27 e 28.09.2018..

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

nwrlmsmqxHq2XJ96f6TwWozlfJk=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 28/09/2018

Precatório n.º 002/2014
Requerentes: Maria de Nazaré dos Santos, Delcimar José Magalhães, Délcio Level Magalhães e Diana Délia Magalhães
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro - OAB/RR n.º 264
Requerido: Estado de Roraima
Procuradora: Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Trata-se de precatório expedido em favor de Maria de Nazaré dos Santos, Delcimar José Magalhães, Délcio Level Magalhães e Diana Délia Magalhães, referente ao processo de execução n.º 010.2009.912.480-1, movido contra o Estado de Roraima.

À folha 74, consta cópia do expediente encaminhado ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima em 28/05/2014, requisitando a inclusão na proposta orçamentária de 2015, de verba necessária ao pagamento atualizado do precatório em epígrafe.

O Núcleo de Precatórios atualizou o valor para inclusão na proposta orçamentária, conforme planilhas de cálculos às folhas 80/86.

A parte requerente atravessou petição à folha 88 requerendo que, quando do pagamento do presente precatório, o valor pertencente à credora Maria de Nazaré dos Santos, seja realizado conforme Formal de Partilha (cópia às folhas 89/90).

Diante do exposto, considerando que a parte requerente apresentou Formal de Partilha, devidamente assinado pelo Juiz da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, defiro o pedido da parte requerente à folha 88.

Oficie-se ao juízo da execução, informando a partilha.

Ao Núcleo de Precatórios para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Repercussão e Recursos Administrativos

wCl7UZa+LCSfyV3Xf9WWTpujMTY=

Precatório nº 001/2016
Requerente: Reginaldo Gomes de Azevedo
Advogado: Antonieta Magalhães de Aguiar - OAB nº 107-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação da parte requerida, por meio da Procuradoria Geral do Estado de Roraima para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos revisados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 204/211-v, bem como sobre o pedido de preferência à folha 199 e o despacho às folhas 220/220-v, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 28 de setembro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 022/2012
Requerente: Paulo Roberto Binicheski
Advogado: Luiz Fernando Menegais - OAB/RR nº 094-B
Requerido: Estado de Roraima
Procuradora: Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Estado de Roraima para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos revisados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 128/144-v, bem como sobre o despacho às folhas 156/156-v, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.
Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Repercussão e Recursos Administrativos

wCl7UZa+LCSfyV3Xf9WWTpujMTY=

Precatório nº 032/2010
Requerente: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Soccorro - OAB/RR nº 264
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação da parte requerida, por meio da Procuradoria Geral do Estado de Roraima para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 158/165, bem como sobre o despacho às folhas 173/173-v, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 28 de setembro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 039/2016
Requerente: Reginaldo Gomes de Azevedo
Advogado: Antonieta Magalhães de Aguiar - OAB nº 107-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação da parte requerida, por meio da Procuradoria Geral do Estado de Roraima para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos revisados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 65/72-v, bem como sobre o pedido de preferência à folha 60 e o despacho às folhas 88/88-v, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 28 de setembro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Repercussão e Recursos Administrativos

wCl7UZa+LCSfyV3Xf9WWTpujMTY=

Precatório nº 12460/2011
Requerentes: Serviço Social do Comércio
Advogada: João Fernandes de Carvalho - OAB/RR nº 229-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação da parte requerida, por meio da Procuradoria Geral do Estado de Roraima para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 139/146-v, bem como sobre o despacho às folhas 159/159-v, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 28 de setembro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Repercussão e Recursos Administrativos

wCl7UZa+LCSfyV3Xf9WWTpujMTY=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrículia
NOVO número
(95) 98403-3518

SOU
Minha
2ª Família
TJ
TJRORAIMA

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 28/09/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização **do Pregão Eletrônico n.º 029/2018** (Proc. Adm. n.º **0009928-88.2018.23.8000**).

OBJETO: O objeto desta licitação é a formação de Registro de Preços para eventual aquisição de uma solução modular composta por Nobreak Trifásico 20 kVA, instalado em gabinete (torre ou gabinete), autonomia de 60 minutos para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2018, às 08h00min.
SESSÃO PÚBLICA: 16/10/2018, às 10h30min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n. º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 01/10/2018 às 08h00min (horário local).

Boa Vista, 28 de Setembro de 2018.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS

Permanente de Licitação - Presidência

M3MutnYQbdgc0HCBSNG7xgd8Fs!=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017,

RESOLVE:

N.º 1180 - Convalidar a designação da servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES NOGUEIRA**, Técnica Judiciária, por ter respondido pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 14 a 28.09.2018, em virtude de afastamento da servidora Rafaela Mendes Ross Campos.

N.º 1181 - Designar o servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Segunda Vara de Família/ Secretaria, nos períodos de 29.09 a 11.10.2018 e de 15.10 a 13.11.2018, em virtude de recesso e férias da titular.

N.º 1182 - Convalidar a designação do servidor **VINICIUS DE SOUZA GONÇALVES**, Oficial de Gabinete de Desembargador, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência, no período de 17 a 23.09.2018, em virtude de afastamento do servidor Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros.

N.º 1183 - Designar a servidora **IARA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Caracaraí/ Gabinete, no período de 16 a 25.10.2018, em virtude de férias do titular.

N.º 1184 - Designar a servidora **SANDRA MARIA DORADO DA SILVA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de su
as atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Gabinete, no período de 05 a 13.11.2018, em virtude de recesso da titular.

N.º 1185 - Designar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela função de Chefe do Setor de Registro e Informação, no período de 15 a 24.10.2018, em virtude de férias da titular.

N.º 1186 - Designar a servidora **NECY LIMA CALDAS**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Primeiro Juizado de Violência Doméstica/ Gabinete, nos períodos de 01 a 10.10.2018 e 05 a 14.11.2018 em virtude de férias da servidora Jéssica Nayane Oliveira Garcia.

N.º 1187 - Designar a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Subsecretaria de Compras, no período de 15.10 a 03.11.2018, em virtude de férias do titular.

N.º 1188 - Designar o servidor **GABRIEL DE SOUZA CRUZ EVELIN COÊLHO**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Vara Cível/ Gabinete, no período de 05 a 14.11.2018, em virtude de férias do titular.

N.º 1189 - Designar a servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Chefe de Escritório de Auditoria, no período de 15 a 24.10.2018, em virtude de férias do titular.

N.º 1190 - Designar o servidor **ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela função de Chefe do Setor de Serviços Terceirizados, nos períodos 05 a 14.11.2018 e de 10 a 19.12.2018, em virtude de recesso e férias da titular.

N.º 1191 - Designar a servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO GAMEIRO**, Assessora Jurídica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo Jurídico Administrativo, no período de 05 a 14.11.2018, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

9KFSjosKgdOGmJr+x9rsleNWlro=

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 28/09/2018

PORTARIA Nº 10/2018

O **Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MMº. Juiz de Direito, Diretor do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva,** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO a publicação das pautas dos processos da 1ª e da 2ª Varas do Júri que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular em Outubro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **OUTUBRO de 2018**

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Plantão Penitenciária		Jeane Andréia de Souza Ferreira
	Júri	2ª do Júri	Silvan Lira de Castro
02	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Ademir de Azevedo Braga
	Plantão Penitenciária		Jeane Andréia de Souza Ferreira
	Júri	1ª do Júri	Bruno Holanda de Melo
			Jeckson Luiz Triches
03	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Plantão Penitenciária		Jeane Andréia de Souza Ferreira
	Júri	2ª Vara	Hellen Kellen Matos Lima
04	Plantão		Carlitos Kurdt Fuchs
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Plantão Penitenciária		Jeane Andréia de Souza Ferreira
05	Plantão		Givanildo Moura
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
06	Plantão		Ronaldo Nogueira Marques
			Reginaldo Gomes de Azevedo
07	Plantão		Ronaldo Nogueira Marques
			Reginaldo Gomes de Azevedo
08	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Luís Cláudio de Jesus Silva
	Plantão Penitenciária		Carlos dos Santos Chaves
	Júri	2ª Vara	Sandra Christiane Araújo Souza
09	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Jucilene de Lima Ponciano
	Plantão Penitenciária		Carlos dos Santos Chaves
	Júri 1ª do Júri		Marcelo Barbosa dos Santos
			Glaud Stone Silva Pereira

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

/ikFYk/qFjEjIZHZ56QACMHmCIE=

10	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Cláudio de Oliveira Ferreira
	Plantão Penitenciária		Carlos dos Santos Chaves
	Júri	2ª Vara	Francisco Alencar Moreira
11	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Wenderson Costa de Souza
	Plantão Penitenciária		Carlos dos Santos Chaves
12	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Alessandra Maria Rosa da Silva
13	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
14	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
15	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
	Plantão Penitenciária		Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	2ª Vara	Ademir de Azevedo Braga
16	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Mauro Alisson da Silva
	Plantão Penitenciária		Glaud Stone Silva Pereira
17	Plantão		Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Hellen Kellen Matos Lima
	Plantão Penitenciária		Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	2ª Vara	Carlitos Kurdt Fuchs
18	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo
			Givanildo Moura
	Plantão Penitenciária		Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	1ª do Júri	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Ronaldo Nogueira Marques
19	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			Jeferson Antonio da Silva
	Plantão Penitenciária		Glaud Stone Silva Pereira
20	Plantão		Luís Cláudio de Jesus Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
21	Plantão		Luís Cláudio de Jesus Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
22	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Jucilene de Lima Ponciano
	Plantão Penitenciária		Alessandra Maria Rosa da Silva
	Júri	2ª Vara	Glaud Stone Silva Pereira
23	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Cláudio de Oliveira Ferreira
	Plantão Penitenciária		Alessandra Maria Rosa da Silva
24	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Wenderson Costa de Souza
	Plantão Penitenciária		Alessandra Maria Rosa da Silva
	Júri	2ª Vara	José Félix de Lima Júnior

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

/ikFYk/qFjEjIZHZ56QACMHmCIE=

25	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
	Plantão Penitenciária		Alessandra Maria Rosa da Silva
	Júri 1ª Vara		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Ademir de Azevedo Braga
26	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Jeckson Luiz Triches
	Plantão Penitenciária		Alessandra Maria Rosa da Silva
27	Plantão		Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Hellen Kellen Matos Lima
28	Plantão		Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Hellen Kellen Matos Lima
29	Plantão		Carlitos Kurdt Fuchs
			Givanildo Moura
	Plantão Penitenciária		Silvan Lira de Castro
	Júri	2ª Vara	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
30	Plantão		Ronaldo Nogueira Marques
			Reginaldo Gomes de Azevedo
	Plantão Penitenciária		Silvan Lira de Castro
	Júri	1ª do Júri	Jeferson Antonio da Silva
			Luís Cláudio de Jesus Silva
31	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciária		Silvan Lira de Castro
	Júri	2ª Vara	Jeane Andréia de Souza Ferreira

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO	Jucilene de Lima Ponciano
	Glaud Stone Silva Pereira
	Netanias Silvestre de Amorim
	Cláudio de Oliveira Ferreira
	Francisco Alencar Moreira

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º- Nos dias úteis, ás 08:00h na Central de Mandados e ás 18:00h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, ás 08:00h ao Juízo de plantão;

Art. 3º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2018.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

/ikFYk/qFjEjIZHZ56QACMHmCIE=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
99156 - 4464
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

087017-MG-N: 088
008443-PA-N: 091
000131-RR-N: 093
000137-RR-E: 088
000153-RR-B: 112
000190-RR-B: 088
000208-RR-A: 089
000226-RR-B: 088
000226-RR-N: 088
000228-RR-N: 088
000248-RR-N: 092
000259-RR-B: 088
000264-RR-B: 088
000270-RR-B: 088
000316-RR-N: 088
000337-RR-N: 111
000379-RR-N: 088
000385-RR-N: 089
000394-RR-N: 088
000430-RR-N: 091
000718-RR-N: 090
000828-RR-N: 090
000846-RR-N: 103
000868-RR-N: 110
001095-RR-N: 093
001466-RR-N: 093

Publicação de Matérias

2º Jesp.viol.domest.

Expediente de 27/09/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Noemia Cardoso Leite de Sousa
PROMOTOR(A):
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Inquérito Policial

001 - 0014939-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014939-1
Indiciado: F.R.L.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO RODRIGUES LEANDRO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27/09/2018

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0016649-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016649-4
Indiciado: F.R.O.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABRICIO DA ROSA ORIHUELA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27/09/2018

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0017151-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017151-0
Indiciado: S.B.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANDRO BUENO SOUTO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27/09/2018

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0017381-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017381-3
Indiciado: L.O.L.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LIBENI DE OLIVEIRA LIMA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 129, § 9º, e 147 todos do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0017385-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017385-4
Indiciado: G.A.R.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILBERVAN ALVES RIBEIRO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27/09/2018

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0018334-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018334-1
Indiciado: A.A.S.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXSANDRO ALVES DE SOUZA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 129, § 9º, e 147 todos do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0018371-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018371-3
Indiciado: R.G.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL GOMES DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27/09/2018

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0010191-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010191-1
Indiciado: E.R.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILSON ROCHA CRUZ, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 147 e 150 do CPB.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0012857-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012857-9
Indiciado: A.L.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALRIVAN LEAL DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 140 e 147 do CP, bem como a contravenção penal prevista no art. 21 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 26 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0013107-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013107-8
Indiciado: J.W.M.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JHONATAN WESLLEY MIRANDA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no artigo 147 do CPB e a contravenção penal prevista no art. 21 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0013111-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013111-0
Indiciado: M.S.A.N.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURO SAMPAIO DE ALMEIDA NETO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 139, 140 e 147, todos do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0014298-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014298-4
Indiciado: A.P.O.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AUSÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 147 e 150 do CP, bem como a contravenção penal prevista no art. 65 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0014350-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014350-3
Indiciado: J.G.O.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEFERSON GOMES DE OLIVEIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000164-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000164-0
Indiciado: E.A.S.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDGAR ALVES DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 129, § 9º, e 147 todos do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0010146-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010146-5
Indiciado: L.Q.O.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LAZARO QUEIROZ DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no artigo 147 do CPB e a contravenção penal prevista no art. 21 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 26 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0016709-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016709-4
Indiciado: V.B.S.
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANDEMBERGUE BENTES DE SOUZA, com fundamento no artigo

107, inciso IV, do Código Penal.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0018765-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018765-4
Indiciado: R.S.O.F.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO SOUSA DE OLIVEIRA FILHO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27/09/2018

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0005347-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005347-4
Indiciado: J.S.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEFERSON DE SOUZA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0010170-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010170-1
Indiciado: A.E.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO ESLAGO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0007081-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007081-3
Indiciado: M.R.F.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRCIO DE TAL, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de dano, descrito no art. 146 do CP.
Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas.
Cientifique-se o Ministério Público Estadual.
Publicação e registro via Sistema PROJUDI. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0007351-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007351-0
Indiciado: H.S.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HUDSON SOARES DA CUNHA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos tratados nos autos, descritos nos arts. 147 e 150 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140 do CP. ambos tratados no presente feito, ao que DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas, após o trânsito em julgado.
Cientifique-se o Ministério Público Estadual.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 26 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0012791-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012791-0
Indiciado: J.A.B.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO ADILSON BLACHA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0012915-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012915-5
Indiciado: P.V.F.N.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO VITOR FEITOSA NASCIMENTO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0013108-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013108-6
Indiciado: R.C.F.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no artigo 147 do CPB e a contravenção penal prevista no art. 65 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014351-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014351-1
Indiciado: W.O.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILSON OLIVEIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 147 e 163 do CPB.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0014681-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014681-1
Indiciado: F.S.C.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABRICIO SILVA CASTRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 140 e 163 do CP, bem como a contravenção penal prevista no art. 21 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 26 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0014927-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014927-8
Indiciado: P.C.C.R.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO CEZAR COUTINHO REIS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 147 e 150 do CP, bem como as contravenções penais previstas nos arts. 21 e 65 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0015491-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015491-4
Indiciado: E.B.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERIVALDO BARBOSA DE SOUSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no artigo 147 do CPB e a contravenção penal prevista no art. 21 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0015502-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015502-8
Indiciado: F.L.N.J.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE deFRANCIVALDO LINHARES DO NASCIMENTO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 140 e 147 do CP, bem como a contravenção penal prevista no art. 21 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 26 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0015510-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015510-1
Indiciado: J.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no artigo 147 do CPB e a contravenção penal prevista no art. 65 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0017813-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017813-7
Indiciado: I.C.F.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISMAEL CHAGAS DA FONSECA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no artigo 150 do CP, bem como a contravenção penal prevista no art. 65 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000049-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000049-4
Indiciado: R.J.P.S.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO JULIO PEREIRA DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000054-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000054-4
Indiciado: G.A.V.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GENILSON AGUIAR VIANA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 147 e 150 do CPB.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000900-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000900-8
Indiciado: R.O.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONYCLEI OLIVEIRA DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 147 e 150 do CPB.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000978-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000978-4
Indiciado: A.R.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADILSON RODRIGUES COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no artigo 147 do CP, bem como das contravenções penais previstas nos art. 21 e 65 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000986-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000986-7
Indiciado: J.R.S.F.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ ROGÉRIO SOUSA FREITAS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no artigo 147 do CPB e a contravenção penal prevista no art. 21 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 26 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001118-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001118-6
Indiciado: J.L.A.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉLIO LOPES DE AZEVEDO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no artigo 140 do CPB e a contravenção penal prevista no art. 21 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001135-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001135-0
Indiciado: L.B.S.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LINDOMAR BARBOSA SANTOS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001280-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001280-4
Indiciado: R.S.B. e outros.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSANA SANTOS BARBOSA e CAROLINA BARBOSA SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no artigo 147 do CPB e a contravenção penal prevista no art. 65 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001821-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001821-5
Indiciado: A.S.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARICELIO DA SILVA E SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 147 e 163 do CPB.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0002315-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002315-7
Indiciado: R.P.A.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONALDO PEREIRA E ALMEIDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 147 e 163 do CPB.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0002317-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002317-3
Indiciado: A.F.S. e outros.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO FÉLIX DA SILVA, GRAÇA FÉLIX e RAIMUNDO NONATO AGUIAR, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 147 e 163 do CPB.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0002321-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002321-5
Indiciado: E.O.M.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILSON OLIVEIRA MARANHÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 140 do CPB.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007151-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007151-1
Indiciado: F.W.F.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO WILLIAN FLORENTINO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 140 do CPB.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0014324-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014324-2
Indiciado: J.C.L.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JERRY CAVALCANTE LIMA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27/09/2018

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0015122-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015122-7
Indiciado: J.S.A.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULIMAR DA SILVA ALMEIDA , pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 140 do CPB.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0015260-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015260-5
Indiciado: E.C.T.P.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDINALDO CELSON TRINDADE DA PAZ pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0012646-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012646-6
Indiciado: M.S.N.
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS DE SALES DO NASCIMENTO, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0012648-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012648-2
Indiciado: R.C.V. e outros.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RÔMULO CÉSAR VIANA e ABEL DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0012796-89.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012796-9
Indiciado: J.R.M.M.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE ROBERTO MARQUES DE MENDONÇA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0014317-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014317-2
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANDER VULGO CABOCLO JANDER pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0014323-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014323-0
Indiciado: J.C.A.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JÂNIO CÂNDIDO ARIRANA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 147 e 150 do CP, bem como as contravenções penais previstas nos arts. 21 e 65 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0014356-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014356-0
Indiciado: J.S.V.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JHONATA SOARES VIANA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 140, 147 e 150 do CPB.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 26 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0014626-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014626-6
Indiciado: C.D.O.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLÁUDIO DUARTE DE OLIVEIRA e ATHAIL DUARTE DE OLIVEIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0014703-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014703-3
Indiciado: D.G.V.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DYOENES GUEDES VASCONCELOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 140 do CPB.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0014871-04.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014871-8
Indiciado: G.F.C.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILBERG FERNANDES CRUZ pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0014886-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014886-6
Indiciado: D.S.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAVI DOS SANTOS SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 140 e 163 do CPB.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0014902-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014902-1
Indiciado: Criança/adolescente
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANDERLEY DA SILVA GOMES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 147 e 146 todo do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0014916-08.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014916-1
Indiciado: F.C.P.F.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS CHAGAS DE PINHO FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 140, 147 e 150 do CPB.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 26 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0015487-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015487-2
Indiciado: M.C.M.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRCIO COLARES MESQUITA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 147 e 146 todo do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0015494-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015494-8
Indiciado: P.C.C.P.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO CESAR CORREA PARNAÍBA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 140 e 163 do CPB.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0015525-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015525-9
Indiciado: J.R.C.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JADAIAS RODRIGUES COSTA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0015526-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015526-7
Indiciado: B.G.C.M. e outros.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRUNA GABRIELE CHAVES MELO; FELIPE BRUNO PEIXOTO CHAVES e INDILAMAR PEIXOTO CHAVES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0017834-82.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017834-3
Indiciado: L.A.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIVANDO ARRUDA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos artigos 147 e 163 do CPB.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0019154-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019154-4
Indiciado: J.A.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO ALONCIO SOARES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 140 do CPB.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0000080-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000080-9
Indiciado: V.S.L.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VAGNER SAMUEL LOURENÇO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000089-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000089-0
Indiciado: G.S.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEIVANO DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001073-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001073-3
Indiciado: L.T.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEANDRO DE TAL, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no artigos 163 do CPB, e a contravenção penal prevista no art. 21 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001112-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001112-9
Indiciado: S.S.V.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANDRO SILVA VITOR pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 139 e 147 todos do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001122-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001122-8
Indiciado: A.A.S.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO ALVES DE SOUZA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 139 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001136-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001136-8
Indiciado: J.S.S.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAIME SAMPAIO DOS SANTOS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 140 e 139 todo do CP, bem como da contravenção penal do art. 21 da LCP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001869-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001869-4
Indiciado: R.W.S.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO WILSON DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001990-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001990-8
Indiciado: J.R.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JESUSNILSON RODRIGUES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto a contravenção penal de vias de fato, descrito no art. 21 do LCP.
Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas.
Cientifique-se o Ministério Público Estadual.
Publicação e registro via Sistema PROJUDI. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 26 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0007125-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007125-5
Indiciado: J.V.S.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ VICENTE DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0011912-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011912-0
Indiciado: R.C.N.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RENATO CHAGAS NOGUEIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0019926-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019926-2
Indiciado: V.R.F.S.C.
Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VIRIATO RODRIGUES FIGUEREDO DE SOUSA CRUZ pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

2º Jesp.viol.domest.

Expediente de 28/09/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Noemia Cardoso Leite de Sousa
PROMOTOR(A):
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Inquérito Policial

077 - 0001854-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001854-3
Indiciado: G.S.P.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GREDSON DOS SANTOS PEREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos tratados nos autos, descritos nos arts. 147 do CP e art. 21, da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de dano, descrito no art. 163 do CP. ambos tratados no presente feito, ao que DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas, após o trânsito em julgado.
Cientifique-se o Ministério Público Estadual.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 28 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0014670-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014670-4
Indiciado: J.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JESUINO COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos tratados nos autos, descritos nos arts. 147 e 140 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 140 do CP, ao que DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas, após o trânsito em julgado.
Cientifique-se o Ministério Público Estadual.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 28 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0014874-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014874-2
Indiciado: C.G.M.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDIO GUILHERME MORAIS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descritos nos arts. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 139 do CP, ao que DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas, após o trânsito em julgado.
Cientifique-se o Ministério Público Estadual.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 28 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0017829-60.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017829-3
Indiciado: J.E.A. e outros.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEFERSON EDUARDO DA ANUNCIAÇÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos tratados nos autos, descritos nos arts. 146 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 140 do CP, ao que DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas, após o trânsito em julgado.
Cientifique-se o Ministério Público Estadual.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 28 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0017930-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017930-9
Indiciado: J.S.S.
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE SOARES DE SOUSA, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001578-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001578-1
Indiciado: J.R.B.J.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RIBAMAR BARROS JÚNIOR, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos tratados nos autos, descritos nos arts. 147 e 163 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de dano simples, descrito no art. 163 do CP, ao que DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas, após o trânsito em julgado.
Cientifique-se o Ministério Público Estadual.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 28 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0016942-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016942-2
Indiciado: G.S.R.
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE SOARES DE SOUSA, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0007010-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007010-6
Indiciado: J.Q.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSEMIR QUADROS DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no artigo 147 do CPB e a contravenção penal prevista no art. 21 da LCP.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 28 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0014932-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014932-0
Indiciado: G.F.R.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GLEISON FERREIRA REIS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos tratados nos autos, descritos nos arts. 147 e 150 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de dano, descrito no art. 163 do CP, ambos tratados no presente feito, ao que DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas, após o trânsito em julgado.
Cientifique-se o Ministério Público Estadual.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 28 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0015023-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015023-7
Indiciado: R.L.L.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RUBENS LOPES LULA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos tratados nos autos, descritos nos arts. 147 e 163 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de dano simples, descrito no art. 163 do CP, ao que DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas, após o trânsito em julgado.
Cientifique-se o Ministério Público Estadual.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 28 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0015476-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015476-5
Indiciado: M.F.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL FRANCISCO DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140 do CP, ao que DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas, após o trânsito em julgado.
Cientifique-se o Ministério Público Estadual.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista RR, 28 de setembro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Fazenda
Expediente de 27/09/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Shiromir de Assis Eda
Shiromir de Assis Eda

Procedimento Comum

088 - 0096775-95.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096775-3
Autor: Telemar Norte Leste S/a e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: Intimação Do Executado, Na Pessoa Do Seu Advogado, Para Pagar As Custas Finais, R$ 145,09 (cento E Quarenta E Cinco Reais E Nove Centavos) Conforme Planilha Constante Nos Autos, No Prazo De 15 (quinze) Dias, Sob Pena De Inclusão Na Dívida Ativa Do Estado. Priscila Herbert, Diretora De Secretaria. Boa Vista-Rr, 27/09/2018.
Advogados: André Mendes Moreira, Daniele de Assis Santiago, Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas, Alexander Ladislau Menezes, Olivânia Moraes Melo, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcelo Tadano, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva

1ª Vara Cível
Expediente de 27/09/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Débora de Lima Batista

Reinteg/manut de Posse

089 - 0127341-56.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127341-2
Autor: Walter Menezes
Réu: Miguel da Silva Noleto Carvalho
Autos carga advogado terceiro. Prazo de 010 dia(s).
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Almir Rocha de Castro Júnior

2ª Vara de Família
Expediente de 27/09/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

090 - 0008505-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008505-2
Autor: Renato de Barros Alves e outros.
Réu: Espólio de Alvaro Alves
Tratam os autos de inventário dos bens deixados por Alvaro Alves, ajuizado por Renato de Barros Alves. Nas fls. 18-verso, o Sr. Bruno Augusto Alves Gadelha foi nomeado inventariante. As primeiras declarações constam nas fls. 21 a 25. O inventariante descreve como herdeiros José Alves Neto, Rugles de Barros Alves, Maria das Graças Alves Tubino, Maria da Conceição Alves Gadelha, Renan de Barros Alves, Sidney de Barros Alves, Ricardo de Barros Alves, Renato de Barros Alves, Sergio de Barros Alves e como herdeiros netos Rubens de Barros Alves Junior. Descreve ainda, como bens, um imóvel em Manaus e valores decorrentes de pensão por morte. Juntou documentos. As Fazendas Estadual, Municipal e Federal foram intimadas, conforme fls. 89/90/94. Os herdeiros foram citados, conforme fls. 102, 104, 116 e 121, todos representados pelo mesmo Advogado (fls. 135/264/363). Audiência de conciliação realizada, conforme fl.196, ocasião em que Renato de Barros Alves foi nomeado inventariante. As últimas declarações com plano de partilha constam nas fls. 265/272. Pedido de habilitação constante nas fls. 276. As CNDs constam nas fls. 312/319, inclusive as de onde se localiza o imóvel descrito nas primeiras declarações. Nas fls. 333/335 o inventariante aditou as últimas declarações. Novo plano de partilha apresentado nas fls. 365/394 Consta nas fls. 395/403/411 a concordância dos herdeiros acerca do plano de partilha e pagamento das dívidas. Guia e comprovante de pagamento do ITCM do imóvel nas fls. 405/406 e do valor depositado em conta judicial nas fls. 435/438. Nas fls. 442/444, o inventariante pugna pela reserva de R$ 265.261,17 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais e dezessete reais) a fim de eventual pagamento ao credor Bruno Augusto Alves Gadelha. É o breve relato. DECIDO. Diante do que consta nos autos, tenho por bem presumir a boa-fé do inventariante, já que, até o presente momento não há prova da existência de outros herdeiros, benss ou dívidas do falecido Alvaro Alves, além dos descritos nas últimas declarações de fls. 333 a 335. Os únicos herdeiros compuseram amigavelmente sobre a partilha dos bens

e o pagamento das dívidas, conforme fls. 365 a 394 e 442 a 444. Não há pendências tributarias, como se observa das CNDs juntadas nas fls. 312 a 319. O ITCMD foi recolhido, conforme fls. 405 a 406 e 435 a 438. As Fazendas Públicas foram intimadas, conforme fls. 89/90/94 e 440. Assim, não vejo óbice à homologação do plano de partilha. POSTO ISSO, ressalvados os direitos de terceiros e eventuais incorreções materiais, homologo o plano de partilha constante nas fls. 365 a 394 e 442 a 444, dos bens deixados por Alvaro Alves. Expeça-se formal de partilha. Expeçam-se alvarás, conforme o plano de partilha de fls. 365 a 394 e 442 a 444, observando-se a reserva do valor de R$ 265.261,17 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais e dezessete reais) em favor do credor Bruno Augusto Alves Gadelha. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Custas pro rata. Ciência à PROGE/RR. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.
Advogados: Bruno Augusto Alves Gadelha, Chardson de Souza Moraes

2ª Vara de Família

Expediente de 28/09/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

091 - 0014067-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014067-9
Autor: Pablo Diego Piedade de Carvalho e outros.
Réu: Espólio de José Francisco Sousa de Carvalho
S E N T E N Ç A Pablo Diego Piedade de Carvalho, Adria Caroline Piedade de Carvalho e Andressa Daniele Piedade de Carvalho requereram a abertura de inventário dos bens deixados por José Francisco Sousa de Carvalho, seu pai, falecido em 14/07/2011, deixando bens. A inicial veio com documentos. Nas fls. 29, Pablo Diego Piedade de Carvalho foi nomeado inventariante. Nas fls. 35 a Sra. Irenilde Barbosa foi intimada. Nas fls. 59/61 foram apresentadas as primeiras declarações, informando que o falecido deixou um imóvel residencial, um automóvel Montana, dois pares de máquinas para exploração de ouro e mobiliário doméstico. A Fazenda Pública Estadual foi intimada, conforme fls. 84. A Fazenda Pública Municipal foi intimada, conforme fls. 87, a qual informou a existência de dívidas em nome do falecido (fls. 98). Avaliação do imóvel e do veículo constam nas fls. 91. A Fazenda Pública Federal foi intimada, conforme fls. 94. A inventariante informou ainda que o de cujus vendeu, quando vivo, um terreno para Valdionizio Pereira Santos. Juntou CNDs federal e estadual, conforme fls. 50/51. Nas fls. 137/139, a Sra. Irenilde Barbosa, viúva do de cujus, apresentou impugnação às primeiras declarações, informando que o falecido deixou uma casa e um veículo. Juntou documentos. Nas fls. 149, os herdeiros/requerentes abriram mão da mobília descrita nas primeiras declarações. Nas fls. 151/152, o inventariante retificou as primeiras declarações. Realizada audiência de conciliação, a viúva propôs em ficar com o veículo e deixar a casa para os demais herdeiros (fls. 174), o que foi aceito pelos herdeiros (fls. 175). Nas fls. 209 a 212, foram apresentadas as últimas declarações. O comprovante de pagamento do ITCMD relativo ao veículo consta nas fls. 213/216. CNDs federal, estadual e municipal constam nas fls. 214/215/220. A decisão de fls. 256 reconheceu o direito de posse do falecido sobre o imóvel descrito nas primeiras declarações. Nas fls. 257/258 informou que a SEFAZ não expediuu a guia para pagamento do ITCMD do imóvel mesmo diante da decisão acima citada. Determinada a intimação da Fazenda Pública Estadual, esta se manifestou nas fls. 262. Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO. Tratam os autos de inventário dos bens deixados José Francisco Sousa de Carvalho na modalidade do arrolamento sumário. Após regular trâmite, a viúva e os herdeiros acordaram que o de cujus deixou os seguintes bens: um veículo Montana e direito sobre a posse do imóvel, ambos descritos nas primeiras declarações. Acordaram ainda quanto a partilha dos referidos bens, conforme fls. 174/175. Assim, diante do que consta nos autos, tenho por bem presumir a boa-fé do inventariante e dos demais interessados, já que, até o presente momento, não há prova da existência de outros herdeiros, bens ou dívidas dos falecidos. As CNDs foram apresentadas (fls. 214/215/220). Consta nas fls. 213/216 o pagamento do ITCMD do veículo. Quanto ao pagamento do ITCMD do imóvel, verifica-se da petição de fls. 257/258 que o inventariante não se nega a pagar o aludido tributo, mas que a SEFAZ se nega a emitir a guia para pagamento, sob o argumento que a propriedade do imóvel não está em nome do falecido. No entanto, não se discute direito de propriedade em inventário. Nas fls. 256, foi reconhecido o direito de posse do de cujus sobre o imóvel em questão. Ora, constitui fato gerador do imposto de transmissão causa mortis e doação a transmissão de qualquer bem ou direito havido por sucessão legítima ou testamentária ou por doação. Assim, se há a transmissibilidade do direito do de cujus para os herdeiros, há a incidência de ITCMD. Assim, diante do que consta nos autos, não vejo óbice à homologação do plano de partilha apresentado nas fls. 209/2012. Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros e eventuais incorreções materiais, homologo o plano de partilha das fls. 209/2012 dos bens deixados por José Francisco Sousa de Carvalho. Oficie-se à SEFAZ para emitir a guia de pagamento do ITCMD. Com a juntada da guia, intime-se o inventariante para proceder com o pagamento e comprovar nos autos, no prazo de 30 dias. Intime-se a Fazenda Pública Estadual. Após o pagamento do ITCMD, expeça-se o necessário. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Sem custas, diante da gratuidade da justiça. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2018. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO Juiz substituto
Advogados: Tarquinio Moreira de Oliveira, Débora Mara de Almeida

092 - 0012643-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012643-7
Autor: Maria Jaqueline Mesquita Pereira
Réu: Espolio de Ademar Gama de Souza
SENTENÇA Trata-se de Ação de inventário dos bens de Júlio Firmino da Silva proposta por Maria da Graça do Nascimento. A inicial veio com documentos. Nas fls. 22, a Sra. Maria da Graça do Nascimento foi nomeada inventariante. Após, deixou a inventariante de promover o andamento do feito, conforme fls. 171-verso e 172-verso. Determinada a in A intimação pessoal restou negativa (fls. 176). Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO. A extinção do processo sem julgamento de mérito é medida excepcional, determinada em ultima ratio. Por ser a jurisdição inerte, a atividade de impulso da parte autora é tida como pressuposto processual de desenvolvimento. Sabe-se que, de acordo com o § 1º do mesmo art. 485 do CPC, o arquivamento dos autos, na hipótese de extinção do feito por abandono da causa, somente poderá ocorrer se a parte autora, intimada pessoalmente, não suprir a falta em cinco dias. No caso, a inventariante foi intimada por duas vezes, por meio de seu Advogado, sendo a primeira vez em 22/03/2018, quedando-se inerte. Ainda, foi tentada a intimação pessoal, porém, por três vezes, o oficial de justiça não localizou a inventariante. Assim, consubstancia-se o desinteresse da inventariante na causa e enseja a extinção do feito por falta de interesse de agir e por abandono. Posto isto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 485, inciso III, § 1º, e VI do Código de Processo Civil. Justiça Gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2018. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO Juiz Substituto.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

093 - 0004697-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004697-1
Autor: Maria da Graça do Nascimento
Réu: Espólio de Júlio Firmino da Silva
SENTENÇA Trata-se de Ação de inventário dos bens de Júlio Firmino da Silva proposta por Maria da Graça do Nascimento. A inicial veio com documentos. Nas fls. 22, a Sra. Maria da Graça do Nascimento foi nomeada inventariante. Após, deixou a inventariante de promover o andamento do feito, conforme fls. 171-verso e 172-verso. Determinada a in A intimação pessoal restou negativa (fls. 176). Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO. A extinção do processo sem julgamento de mérito é medida excepcional, determinada em ultima ratio. Por ser a jurisdição inerte, a atividade de impulso da parte autora é tida como pressuposto processual de desenvolvimento. Sabe-se que, de acordo com o § 1º do mesmo art. 485 do CPC, o arquivamento dos autos, na hipótese de extinção do feito por abandono da causa, somente poderá ocorrer se a parte autora, intimada pessoalmente, não suprir a falta em cinco dias. No caso, a inventariante foi intimada por duas vezes, por meio de seu Advogado, sendo a primeira vez em 22/03/2018, quedando-se inerte. Ainda, foi tentada a intimação pessoal, porém, por três vezes, o oficial de justiça não localizou a inventariante. Assim, consubstancia-se o desinteresse da inventariante na causa e enseja a extinção do feito por falta de interesse de agir e por abandono. Posto isto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 485, inciso III, § 1º, e VI do Código de Processo Civil. Justiça Gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2018. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO Juiz Substituto.
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Luiza Pagote Costa, Rafael Alves Paiva

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/09/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Inquérito Policial

094 - 0195005-36.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195005-6
Indiciado: M.A.S.
Autos n° 0010.08.195005-6
IP n° 227/2008
Vítima: RORAIFARMA, SIMÃO DE MELO LIRA, MATEUS DA SILVA e GLAUCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA.
Indiciado: MURILO ALMEIDA DE SOUZA
SENTENÇA
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a possível prática do crime de roubo majorado, conforme art. 157, §2°, I e II do CP, fato ocorrido ao dia 16.05.2008.
Segundo consta no IP, as vítimas SIMÃO DE MELO LIRA, MATEUS DA SILVA e GLAUCIA MARIA DE OLIVEIRA, funcionários da farmácia RORAIFARMA, estavam trabalhando, e mediante grave ameaça, com emprego de arma de fogo e concurso de agentes, um sujeito adentrou o estabelecimento subtraiu a quantia aproximada de R$ 1.400,00 em cartões telefônicos e R$ 400,00 em espécie.
O indiciado MURILO ALMEIDA DE SOUZA, foi levado à Delegacia e com ele foi apreendido diversos cartões telefônicos, ums jaqueta estampada do exército e um capacete verde. As vítimas foram ouvidas e realizaram o reconhecimento do possível acusado, mas não souberem precisar se realmente era mesmo o acusado que lá estava no momento roubo.
O Ministério Público requereu o arquivamento do presente Inquérito, aduzindo, em síntese, que já passados mais de 08 (oito) anos e não havendo possibilidade para esclarecer a possível autoria do fato, não houve elementos suficientes para o oferecimento da denúncia.
É o relato. DECIDO.
O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do inquérito policial, uma vez que não se tem elementos suficientes para o oferecimento da exordial acusatória.
É de notório saber que o sistema acusatório delineado na Constituição não cabe ao Judiciário se arvorar na condição de acusador. Assim, se o titular da ação penal requer o arquivamento e não há motivos para discordar nos termos do art. 28 do CPP, o arquivamento é medida que se impõe.
Pelas razões expostas, em consonância com o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com a observância do art. 18 do CPP.
Ciência ao MP.
Após, arquive-se o IP..
Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2018.

Juiz Eduardo Álvares de Carvalho
Substituto da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0221230-59.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221230-6
Indiciado: A.
Autos n° 0010.09.221230-6
IP n° 058/09 - NRRFVAT
Indiciado: A apurar
SENTENÇA
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos noticiados no B.O 5480/09, pela prática do crime furto de uma motocicleta, conforme art. 155 do CP, fato este ocorrido na madrugada do dia 29/07/2019, em frente ao Supermercado SOMAR.
Consta do IP que a vítima OZIMO RIBEIRO ALMEIDA estacionou sua motocicleta HONDA CG 125 FAN, placa NAR 1254, cor preta em frente ao supermercado supra citado e ao retornar a motocicleta havia sido furtada. Imediatamente dirigiu-se ao DP registrando a ocorrência, não apontando de pronto nenhum suspeito.
Ao dia 04/10/2009 a motocicleta foi encontrada em posse do Sr. JUAN ALICOCK FESTUS (Guianense), sendo o bem apreendido e restituído a vítima. Em sede policial JUAN declarou que havia comprado a res no município de BONFIM e pagado R$ 7.000,00 (sete mil reais) pela motocicleta, não sendo a conduta de JUAN culminada em ação penal.
Após regular trâmite e vários pedidos de renovação de prazo para novas diligências, o Ministério Público requereu o arquivamento do presente Inquérito, aduzindo, em síntese, o fenômeno da Prescrição da Pretensão Punitiva Estatal.
É o relato. Decido.
O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do inquérito policial, uma vez que o crime do art. 155 do CP prescreve conforme art. 109, IV do CP em 08 (oito) anos, sendo que já se passou mais de 09 (nove) anos não havendo sequer o oferecimento da denúncia e noticia tanto de qualificadora ou majorante, nem tampouco noticia a respeito do autor do delito.
Em relação a possível prática do crime de receptação cometida por JUAN ALICOCK FESTUS, mesmo não havendo notícia de investigação o delito em comento já estaria prescrito conforme art. 109, IV do CP.
É de notório saber que o sistema acusatório delineado na Constituição não cabe ao Judiciário se arvorar na condição de acusador. Assim, se o titular da ação penal requer o arquivamento e não há motivos para discoordar nos termos do art. 28 do CPP, o arquivamento é medida que se impõe.
Pelas razões expostas e em consonância com o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, diante da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, com base no art. 109, IV do CP.
Ciência ao MP.
Após, arquive-se o IP.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2018.

Juiz Eduardo Álvares de Carvalho
Substituto da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0000902-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000902-5
Autos n° 0010.10.000902-5 / 0000902-58.2010.8.23.0010
IP n° 065/2009 DPI - CANTÁ
Vítima: O ESTADO
SENTENÇA
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a possível prática do crime de furto simples, conforme art. 155, caput, do CP, fato ocorrido ao dia 27/11/2009, na Escola Estadual Alcides Miguel de Sousa, município do Cantá-RR, tendo como vítima o ESTADO.
Segundo IP, foi subtraído um livro de registro de presença (livro ponto) dos servidores da escola. O presente livro era assinado diariamente pelos servidores e possuía, além das assinaturas, atestados médicos e declarações de cursos dos professores.
Após a oitiva de algumas testemunhas o possível suspeito seria o professor William Marques Barbosa, pois segundo relatório de uma testemunha este possuía muitas faltas e tinha o costume de acessar, sem autorização, livros e computadores de salas restritas à secretaria da escola.
Indagado, William negou a possível autoria do delito, declarando que todos os servidores tinham livre acesso às salas da escola, sem a necessidade de autorização. A coordenadora foi ouvida e reiterou as afirmações de William e alegou ainda que muitos dos professores também tinham um elevado índice de faltas.
O Ministério Público requereu o arquivamento do presente Inquérito, aduzindo, em síntese, que já passados mais de 08 (oito) anos, e não havendo possibilidade para esclarecer a possível autoria do fato, e inexistirem elementos suficientes para o oferecimento da denúncia.
É o relato. Decido.
O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do inquérito policial, uma vez que não se tem elementos suficientes para o oferecimento da exordial acusatória.
No que pese o requerido pelo Parquet, observa-se que o feito conforme art. 155, caput do CP, tem pena máxima de 04 (quatro) anos, prescrevendo em 08 (oito) anos conforme art. 109, IV do CP, fato este cometido ao dia 27.11.2009, logo já o feito esta prescrito.
É de notório saber que o sistema acusatório delineado naa Constituição não cabe ao Judiciário se arvorar na condição de acusador. Assim, se o titular da ação penal requer o arquivamento e não há motivos para discordar nos termos do art. 28 do CPP, o arquivamento é medida que se impõe.
Pelas razões expostas, em consonância com o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, diante da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, com base no disposto no art. 109, IV do Código Penal.
Ciência ao MP.
Após, arquive-se o IP.
Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2018.

Juiz Eduardo Álvares de Carvalho
Substituto da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0006644-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006644-7
Indiciado: A.
Autos n° 0010.10.006644-7
IP n° 126/2010 - NRRFVAT
Vítima: MARCELO RODRIGUES DE CASTRO
SENTENÇA
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a possível prática do crime de furto simples, conforme art. 155, caput, do CP, fato este ocorrido ao dia 28.08.2010, entre os horários de 14h10m e 17h20m, na Av. Major Williams, nesta capital.
Segundo IP, a vítima MARCELO RODRIGUES DE CASTRO, por volta das 14h00min, estacionou sua motocicleta Yamaha 125, cor azul, placa NAL-2809, ao lado do prédio do SENAC e, logo em seguida, adentrou o órgão. Ao retornar por volta das 18h00min, percebeu que sua moto havia sido furtada.
Após o sinistro foi realizada pela vítima B.O. n°6359/09 (fl.04), e em seguida das investigações o bem foi encontrado e devolvido a vítima, no entanto a res estava sem o motor, restando tão somente a carenagem do veículo. Em continuidade não houve informações acerca de possível suspeito, nem ao menos testemunha ocular do fato.
O Ministério Público requereu o arquivamento do presente Inquérito, aduzindo, em síntese, que já passados mais de 07 (sete) anos, não havendo testemunhas, sendo a possibilidade de encontrar novos fatos relevantes escassa, é inexistirem elementos suficientes para o oferecimento da denúncia.
É o relato. Decido.
O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do inquérito policial, uma vez que não se tem elementos suficientes para o oferecimento da exordial acusatória.
Observa-se que o feito conforme art. 155, caput do CP, tem pena máxima de 04 (quatro) anos, prescrevendo em 08 (oito) anos conforme art. 109, IV do CP, fato esse cometido ao dia 28.08.2010, logo já o feito esta prescrito.
É de notório saber que o sistema acusatório delineado na Constituição não cabe ao Judiciário se arvorar na condição de acusador. Assim, se o titular da ação penal requer o arquivamento e não há motivos para discordar nos termos do art. 28 do CPP, o arquivamento é medida que se impõe.
Pelas razões expostas, em consonância com o pparecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, diante da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, com base no disposto no art. 109, IV do Código Penal.
Ciência ao MP.
Após, arquive-se o IP.
Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2018.

Juiz Eduardo Álvares de Carvalho
Substituto da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0014719-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014719-7
Autos n° 0010.10.014719-7 / 0014719-92.2010.8.23.0010
Acusado: A apurar
SENTENÇA
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a possível pratica do crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas conforme art. 157, §2°, I e §2-A, I do Código Penal, fato esse cometido ao dia 14.06.2010 por volta das 21h45min.
Segundo IP, a vítima CAIO FREDERICO PONTES BARBOSA estava conduzindo sua motocicleta HONDA FAN CG 125, cor preta, quando ao parar o o veículo para atravessar uma avenida, foi abordado por duas pessoas, sendo que uma delas estava portanto um revolver, ameaçando e ordenando qu a vítima abandonasse a moto, caso contrário iriam atirar.
No que pese o evento datar de 2010, as investigações os iniciaram em 2018 com a Ordem de Missão Policial n° 009/2018, que não logrou êxito nas buscas de qualquer informação elucidativa ao caso.
Devido a não haver testemunhas oculares, nao sendo possivel sequer a identificação dos autores, muito menos da res, consubstaciavelmente a desídia da polícia no presente caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do presente Inquérito, aduzindo, em síntese, não haver motivos para requerer mais diligências.
É o relato. Decido.
O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do inquérito policial, uma vez que não se faz necessário a reiteração de novas diligências.
É de notório saber que o sistema acusatório delineado na Constituição não cabe ao Judiciário se arvorar na condição de acusador. Assim, se o titular da ação penal requer o arquivamento e não há motivos para discordar nos termos do art. 28 do CPP, o arquivamento é medida que se impõe.
Pelas razões expostas, em consonância com o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.
Ciência ao MP.
Após, arquive-se o IP.
Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2018.

Juiz Eduardo Álvares de Carvalho
Substituto da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0004969-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004969-8
Autos n° 0010.11.004969-8
IP n° 032/2011 NRRFVAT
SENTENÇA
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a possível pratica do crime furto simples, conforme art. 155, caput do CP, fato ocorrido ao dia 27/10/2010 por volta das 20h10min.
Consta do IP que a vítima MARCOS ANTÔNIO MORAES DE SANTANA estacionou sua motocicleta HONDA CG 125 FAN, placa NAR 4290, na esquina da Rua Moacir da Silva Mota, proximo a Av. Carlos Pereira de Melo, no bairro Tancredo Neves, e ao retonar para buscá-la não mais encontrou a motocicleta que alí estava.
Posteriomente foram realizadas buscas para a possível localização de suspeitos, mas nada foi apurado acerca de fatores determinantes para a elucidação dos fatos (fl.57).
Após regular trâmite, o Ministério Público requereu o arquivamento do presente Inquérito, aduzindo, em síntese, não haver provas suficientes para oferecimento da denúncia.
É o relato. Decido.
O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do inquérito policial, uma vez que já se passados mais de 07 (sete) anos da data dos fatos, não sendo o bem localizado e não havendo meio de identificação do possível autor, tampouco testemunhas oculares, não se pôde coletar elementos suficientes para a continuidade do presente feito.
É de notório saber que o sistema acusatório delineado na Constituição não cabe ao Judiciário se arvorar na condição de acusador. Assim, se o titular da ação penal requer o arquivamento e não há motivos para discordar nos termos do art. 28 do CPP, o arquivamento é medida que se impõe.
Pelas razões expostas, em consonância com o parecer ministerial que adoto como razão de decidir, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, diante da ausência dos requisitos do art. 41 do CPP, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.
Ciência ao MP.
Após, arquive-se o IP.
Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2018.

Juiz Eduardo Álvares de Carvalho
Substituto da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0012448-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012448-1
Indiciado: A.
Autos n° 0010.12.012448-1
IP n° 051/2012 NRRFVAT
Vítima: PAULO TENÓRIO CABRAL DA VOSTA
Indiciado: A apurar
SENTENÇA
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a possível pratica do crime furto simples, conforme art. 155, caput do CP, fato ocorrido ao dia 07/04/2012, nas proximidades do Supermercado DB.
Consta do IP que o filho da vítima PAULO TENÓRIO CABRAL DA COSTA estacionou seu veículo Corsa Wind, cor vermelha, placa JWH 3079, em frente ao mencionado supermercado, mas no entanto deixou a chave na ignição, e ao retornarem ao estacionamento em torno de 20 (vinte) minutos após adentrarem o Supermercado, o veículo que ali estava, não foi encontrado.
Posteriormente foram realizadas buscas para possível localização de

suspeitos e do veículo, sendo o automóvel localizado nas proximidades do bairro Caçari, sendo devolvido a vítima.
Após varias diligências a fim de encontrar possíveis suspeitos, não houve efetividade nas buscas, sendo impossível a coleta de informações úteis ao presente feito.
Após regular trâmite, o Ministério Público requereu o arquivamento do presente Inquérito, aduzindo, em síntese, por não haver provas suficientes para oferecimento da denúncia.
É o relato. Decido.
O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do inquérito policial, uma vez que já se passados mais de 05 (cinco) anos da data dos fatos e não havendo meio de identificação do possível autor, tampouco testemunhas oculares, não se pôde coletar elementos suficientes para a continuidade do presente feito.
É de notório saber que o sistema acusatório delineado na Constituição não cabe ao Judiciário se arvorar na condição de acusador. Assim, se o titular da ação penal requer o arquivamento e não há motivos para discordar nos termos do art. 28 do CPP, o arquivamento é medida que se impõe.
Pelas razões expostas, em consonância com o parecer ministerial que adoto como razão de decidir, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, diante da ausênciia dos requisitos do art. 41 do CPP, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.
Ciência ao MP.
Após, arquive-se o IP.
Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2018.

Juiz Eduardo Álvares de Carvalho
Substituto da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0015294-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015294-6
Indiciado: D.G.S. e outros.
Autos n° 0010.12.015294-6
IP n°077/12 DP / CANTÁ - RR
Indiciado: DOMINGO GERMANO DA SILVA e FRANCISCO LIRA
SENTENÇA
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar possível prática dos crimes prevista nos artigos 155, caput, e 147 todos do Código Penal tendo como indiciado FRANCISCO LIRA DA SILVA para o crime de furto e DOMINGO GERMANO DA SILVA para o crime de ameaça.
Após regular trâmite, o Ministério Público requereu o arquivamento do presente Inquérito, aduzindo, em síntese, a extinção da punibilidade nos dois casos.
É o relato. Decido.
O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do inquérito policial, uma vez que acusado FRANCISCO LIRA DA SILVA, indiciado pela suposta pratica do crime de furto veio a falecer conforme fl.35.
Ressalta-se também que, conforme art. 107, I do CP, uma das causas de extinção da punibilidade e a morte do agente.
Quanto ao acusado DOMINGO GERMANO DA SILVA, este acusado pela suposta pratica do crime de ameaça, devido já se passados mais de 7 (sete) anos não havendo sequer o oferecimento da denúncia.
Observa-se que não houve nenhuma evolução nas investigações.
Destaca-se ainda que, o delito em comento (ameaça) prescreve conforme art. 109, VI do CP, em 03 (três) anos.
É de notório saber que o sistema acusatório delineado na Constituição não cabe ao Judiciário se arvorar na condição de acusador. Assim, se o titular da ação penal requer o arquivamento e não há motivos para discordar nos termos do art. 28 do CPP, o arquivamento é medida que se impõe.
Pelas razões expostas e em consonância com o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, diante da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, com base nos arts. 107, I e IV c/c 109, VI todos CP.
Ciência ao MP.
Após, arquive-se o IP.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2018.

Juiz Eduardo Álvares de Carvalho
Substituto da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0000243-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000243-6
Indiciado: A.
Autos n° 0000243-10.2014.8.23.0010 / 0010.14.000243-6
Vítima: MARIA ELIZABETE GOMES COSTA
SENTENÇA
Trata-se de Inquérito Policial instaurado com base no B.O. n° 05/13 (fl.03), para esclarecer a autoria do crime de furto qualificado (art. 155, §4°, I do CP), fato este ocorrido ao dia 03.01.2013.
Segundo IP, a vítima MARIA ELIZABETE GOMES COSTA, saiu de sua casa localizada na Rodovia BR-174, PA Nova Amazônia, n°320, Sítio Boiaçu, no dia supra citado, e pernoitou em Boa Vista, vendo a retornar no dia seguinte por voltas das 20h30min, deparando-se com sua residência arrombada e seus pertences furtados.
Embora realizadas algumas diligências, nada foi elucidado, constando ainda que embora realizada perícia, não se obteve êxito nas investigações, o delito foi praticado a mais de 05 (cinco) anos e não há indícios de suspeitos nem ao menos meios para identifica-los, não havendo testemunha ocular nem ao menos a contribuição da vítima pois não presenciou os fatos.
O Ministério Público requereu o arquivamento do presente Inquérito, aduzindo, em síntese, não haver motivos para requerer novas diligências.
É o relato. Decido.
O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do inquérito policial, uma vez que não se faz necessário a reiteração de novas diligências.
É de notório saber que o sistema acusatório delineado na Constituição não cabe ao Judiciário se arvorar na condição de acusador. Assim, se o titular da ação penal requer o arquivamento e não há motivos para discordar nos termos do art. 28 do CPP, o arquivamento é medida que se impõe.
Pelas razões expostas, em consonância com o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.
Ciência ao MP.
Após, arquive-se o IP.
Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2018.

Juiz Eduardo Álvares de Carvalho
Substituto da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/09/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal - Ordinário

103 - 0003674-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003674-6
Réu: Pablo Victor dos Santos Rodrigues e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

2ª Vara do Júri

Expediente de 27/09/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Luana Rolim Guimarães

Ação Penal Competên. Júri

104 - 0005911-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005911-5
Réu: Frankmar Castro de Souza
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 27/09/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Márcio Rosa da Silva
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Inquérito Policial

105 - 0015506-82.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015506-9
Indiciado: M.D.G.C.
Por todo o exposto, acolho o parecer Ministerial, para DESCLASSIFICAR o delito previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal, para a contravenção penal prevista no artigo 21, da Lei das Contravenções Penais, e com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, em combinação com os artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI, do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS DIONE GASPAR CONCEIÇÃO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, quanto aos delitos descritos nos artigos 147, do Código Penal e 21 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 139 do CP. Após o trânsito em julgado, determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2018.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0001590-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001590-6
Indiciado: D.S.A.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DHIONATAN SILVA DE ASSUNÇÃO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 147 e 150 § 1º do CP. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0002290-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002290-2
Indiciado: M.S.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURO DA SILVA SOUSA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, bem como pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 163 do CP. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0013286-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013286-7
Indiciado: G.N.R.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEANILTON NUNES REIS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 147 do CP e 21 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 140 do CP. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2018.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0014259-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014259-3
Indiciado: J.C.C.N.
Cumpra-se o requrido pelo MP. Boa Vista/RR, 27/09/2018. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 27/09/2018

JUIZ(A) TITULAR:

Cumprimento de Sentença

110 - 0002885-48.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.002885-5
Executado: A.R.L.
Executado: X.K.T.F. e outros.
Processo: 0010 17 002885-5

CERTIDÃO
Certifico que redesignei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 21 DE NOVEMBRO DE 2018 às 09h00min, ficando intimadas as partes interessadas.

Boa Vista/RR, em 27 de setembro de 2018.

Jorge Schwinden
Técnico Judiciário
Advogado(a): Iana Pereira dos Santos

Execução de Alimentos

111 - 0003437-13.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.003437-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: G.S.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/11/2018 às 09:30 horas.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

112 - 0002091-90.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002091-8
Executado: Criança/adolescente
Executado: L.P.A.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/11/2018 às 10:00 horas.
Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 28/09/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Alteração Consensual do Regime de Bens no Casamento nº 0822751-72.2018.8.23.0010** em que são requerentes **GLÁUCIO PIRES CARNEIRO** e **PRISCILA OSORIO CARNEIRO**, para ciência do **público em geral** (art. 259, III do CPC c/c art. 734, §1º do CPC) acerca do pedido em comento para, querendo, apresentar impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias**.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

A0Dnd1yH1sCXGXcEwdW7PA4jZSg=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DOS POSSÍVEIS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE **ANTONIO ALVES DA SILVA**, estando, se existente(s), em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0823176-02.2018.8.23.0010** - Ação de Reconhecimento de União Estável *Post Mortem*, proposta por **JACI DE SOUZA ANDRADE** em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DOUTOR **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **JOÃO PAULO FERNANDES LIMA**, brasileiro, RG ignorado e CPF nº 002.185.522-62, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento da ação de Inventário nº **0822965-34.2016.8.23.0010**, em que são partes **ANA KAROLINE CAVALCANTE LIMA** (inventariante) e Espólio de **Paulo Cesar Cavalcante Lima** (inventariado), ficando ciente de que terá o prazo de **15(quinze) dias** para, querendo, se manifestarem sobre as Primeiras Declarações(EP-14) que se encontra nos autos do processo em epígrafe, nos termos do **Art. 627 do CPC**.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

A0Dnd1yH1sCXGXcEwdW7PA4jZSg=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **CARLOS JAVIER DEL AGUILAR REATEQUI**, peruano, profissão, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0818232-54.2018.8.23.0010** - **Ação de Guarda** do menor G.G.A.A.A., proposta por **MOISES AMILCAR TORRES DAVILA** em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou. .

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **RAIMUNDO ALVES NASCIMENTO**, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0811413-04.2018.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **FRANCISCA AVELINO ALVES** em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

A0Dnd1yH1sCXGXcEwdW7PA4jZSg=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARLON DE OLIVEIRA MENEZES**, brasileiro, RG nº 185.543 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0812824-82.2018.8.23.0010** - Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, proposta por LUCIA DANIELLE BRAZAO DE LIMA em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ANTÔNIO MARIANO RODRIGUES**, brasileiro, casado, RG nº 256793948 SSP/MA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0806298-02.2018.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **VERANEIDE DA SILVA COSTA** em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

A0Dnd1yH1sCXGXcEwdW7PA4jZSg=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **VALDELIRIA BARBOSA WAWANAWETERY**, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0811342-02.2018.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **IVANILDO WAWANAWETERY** em desfavor da citanda; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

A0Dnd1yH1sCXGXcEwdW7PA4jZSg=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0815792-22.2017.8.23.0010** em que é requerente WESLEY MESQUITA DE FREITAS e requerido(a) HUGO EDUARDO DE CASTRO MESQUITA, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP n**º 55**), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **HUGO EDUARDO DE CASTRO MESQUITA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **WESLEY MESQUITA DE FREITAS.** Em consequência, considerando o desenvolvimento mental do interdito, a curatela restringir-se-á aos atos relacionados à administração e gerência do patrimônio do incapaz, bem como aos atos relativos à gerência de eventual benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo incapaz. Tal limite tem por fundamento o laudo de EP. 55.1, no qual foi especificado que o interditando possui capacidade de gerir a si próprio, mas não possui condições de gerir seus bens. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.** E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

A0Dnd1yH1sCXGXcEwdW7PA4jZSg=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0805134-02.2018.8.23.0010** em que é requerente **MARIA CLAUDETE SANTOS BARBOSA** e requerido(a) **CLOVIS SANTOS BARBOSA DE CASTRO**, e que o MM. Juiz decretou a SUBSTITUIÇÃO da curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : "Ante o exposto, na esteira do parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. **MARIA CLAUDETE SANTOS BARBOSA** na função de Curadora de **CÍCERO BARBOSA DE CASTRO**, em substituição ao Sr. CLOVIS SANTOS BARBOSA DE CASTRO. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.** E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

A0Dnd1yH1sCXGXcEwdW7PA4jZSg=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0832801-94.2017.8.23.0010** em que é requerente **ADRIANO SEVERINO DOS SANTOS** e requerido(a) **HELIOMAR SEVERINO DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº.**50.1**), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **HELIOMAR SEVERINO DOS SANTOS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu(ua) Curador(a) **ADRIANO SEVERINO DOS SANTOS** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.** E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

A0Dnd1yH1sCXGXcEwdW7PA4jZSg=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0820772-12.2017.8.23.0010** em que é requerente **ADEMAR FERREIRA DE MIRANDA** e requerido(a) **ALEONAY LUCENA DE MIRANDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº.**69**), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ADEMAR FERREIRA DE MIRANDA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu(ua) Curador(a) **ALEONAY LUCENA DE MIRANDA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.** E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

A0Dnd1yH1sCXGXcEwdW7PA4jZSg=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Substituição de Curatela nº 0810990-44.2018.8.23.0010** em que são requerentes MARINA BARROSO DA SILVA e CRISTIANE BARROSO DA SILVA e requerida **EDNILZA BARROSO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para substituir a curadora da interditada **EDNILZA BARROSO DA SILVA**, passando o encargo da curatela a ser exercido pela requerente **MARINA BARROSA DA SILVA**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito dias dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.** E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

A0Dnd1yH1sCXGXcEwdW7PA4jZSg=

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 28/09/2018

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, MM. Juiz Substituto na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção n.º 0811558-60.2018.8.23.0010
Requerido(a): **CLEUDECY DOS SANTOS PEREIRA**

Como se encontra os(a) requeridos, os(a) Sr(a). **CLEUDECY DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiros(as), demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2018.

JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS
Diretor de Secretaria – em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, MM. Juiz Substituto na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção n.º 0822794-43.2017.8.23.001
Requerido(a): **RUTILENE DE OLIVEIRA GOMES**
Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **RUTILENE DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro(a), demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 15 (quinze) dias, a seguir transcrita: (...) acolho o pleito defensivo e lhe aplico a pena de advertência, com fundamento no art. 129, VII, do ECA, ficando a representada advertida de que seu filho deve ter os cuidados básicos, que não coloquem sua vida em situação de risco ou vulnerabilidade, sob peln a de aplicação de multa do art. 249, do ECA. .... Marcos José de Oliveira, Juiz Substituto.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2018.

JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS
Diretor de Secretaria – em exercício

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

af048CFXIpn7/O8syTzUaEHuoT0=

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/9/2018

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800949-52.2017.8.23.0010 – Monitória
Autor(s): LOJAS PERIN LTDA
Réu(s): EVILÁSIO MACIEL BENTO

Como se encontra a parte Ré **EVILÁSIO MACIEL BENTO_,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, pelo qual fica a mesma CITADA, para que, no prazo de 15 (dias) dias a partir do decurso de prazo deste, efetue o pagamento, entrega de coisa ou obrigação de fazer ou não fazer, nos termos da petição Inicial, além do pagamento dos honorários advocatícios no aporte de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, cumprida a obrigação o prazo estabelecido, a parte ficará isenta do pagamento das custas processuais. Bem como **INTIMADA** para que no mesmo prazo oferecera embargos. Ciente de que não sendo oferecidos os Embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pelo direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, PAULO SÉRGIO FIRMINO, que o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor(a) de Secretaria em Exercício, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor(a) de Secretaria em Exercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Q+v2B28yawjZYGBFxZZiGOwSWYA=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0915899-21.8.23.0010 – USUCAPIÃO
Autor(s): NEUSA MARIA SILVA DOS SANTOS
Réu(s): TÂNIA SUELI DUARTE

Como se encontra a parte Ré **TÂNIA SUELI DUARTE,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, pelo qual fica a mesma INTIMADA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso de prazo deste edital, realize o pagamento das custas finais no valor de R$ 251,43 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos). Caso o pagamento não seja realizado no prazo supracitado será expedida certidão de existência de dívida, a qual será enviada ao FUNDEJURR para fins de cobrança.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/09/2018. Eu, Paulo Sérgio Firmino, que o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor(a) de Secretaria em Exercício, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor(a) de Secretaria em Exercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Q+v2B28yawjZYGBFxZZiGOwSWYA=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 5ª vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Proc. n.° 0700227-20.2011.8.23.0010 – Procedimento Ordinário
Autor(a): MARIA NILDA PEREIRA DA SILVA
Réu(s): TROPICAL VEÍCULOS LTDA

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de nº 0700227-20.2011.8.23.0010, **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/NÃO FAZER** em que figura como requerente **MARIA NILDA PEREIRA DA SILVA**. Como se encontra a requerente atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de **INTIMAÇÃO** com o prazo de 20(VINTE) dias, para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti do decurso de prazo deste edital, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, § 1º do CPC. E para que chegue ao conhecimento da parte autora e ninguém possa alegar desconhecimento no futuro, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista-RR, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito.

DIÊGO MARCELO DA SILVA
Diretor de Secretaria em Ezercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Q+v2B28yawjZYGBFxZZiGOwSWYA=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0910819-76.8.23.0010 – Monitória
Autor(s): SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
Réu(s): FABIO GAVIOLI CORREIA

Como se encontra a parte Ré **FABIO GAVIOLI CORREIA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, pelo qual fica a mesma CITADA, para que, no prazo de 15 (dias) dias a partir do decurso de prazo deste, efetue o pagamento, entrega de coisa ou obrigação de fazer ou não fazer, nos termos da petição Inicial, além do pagamento dos honorários advocatícios no aporte de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, cumprida a obrigação o prazo estabelecido, a parte ficará isenta do pagamento das custas processuais. Bem como **INTIMADA** para que no mesmo prazo oferecera embargos. Ciente de que não sendo oferecidos os Embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pelo direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, PAULO SÉRGIO FIRMINO, que o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor(a) de Secretaria em Exercício, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor(a) de Secretaria em Exercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Q+v2B28yawjZYGBFxZZiGOwSWYA=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0825119-25.2016.8.23.0010 – Procedimento Ordinário
Autor(s): Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA
Réu(s): MARILENE DO AMARAL RODRIGUES

Como se encontra a parte ré **MARILENE DO AMARAL RODRIGUES, CPF 671.518.412-72** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica a mesma **CITADA** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, apresente contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Decorrido o prazo sem manifestação da parte citada, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, PAULO SÉRGIO FIRMINO, que o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

DIÊGO MARCELO DA SILVA
Diretor(a) de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Q+v2B28yawjZYGBFxZZiGOwSWYA=

VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 27/9/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0017893-07.2013.8.23.0010**
Réu: **JEFTER SOARES GOMES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JEFTER SOARES GOMES, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Itaituba – PA, nascido em 12/11/1993, filho de Lourival Neves Gomes e Marlete Soares da Silva, RG nº 399509-7, CPF nº 020.053.412-23,** para tomar conhecimento da sentença de extinção de punibilidade e condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **1º SENTENÇA: Posto isso, e por tudo que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do acusado JEFTER SOARES GOMES acerca do delito previsto no art. 244-B, "caput", do Estatuto da Criança e do Adolescente, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstrato", com fulcro no art. 107, IV, 1ª figura, c/c o art. 109, IV, e art. 115, 1ª parte, todos do Código Penal**; **2ª SENTENÇA: Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a materialidade, a autoria e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do "Parquet", DENÚNCIA de fls. 02/02-A do AP 1.2, razão pela qual condeno JEFTER SOARES GOMES pela prática do crime previsto no art. 157, "caput", com a incidência do §2º, II, do Código Penal, razão pela qual, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, "caput", do Código Penal. Tendo em vista o quantum da condenação em 5 anos e 4 meses de reclusão, FIXO o REGIME SEMIABERTO para o cumprimento de pena, com base no art. 33, §2º, "b", §3º, c/c o art. 59, III, do Código Penal, afastada a incidência da Súmula nº 440 do Superior Tribunal de Justiça e em observância às Súmulas 718 e 719 do Supremo Tribunal Federal. Sendo assim, fica JEFTER SOARES GOMES condenado à pena de 5 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime SEMIABERTO, ao pagamento de 88 dias-multa, pela prática dos delitos previstos no art. 157, "caput", com a incidência do §2º, II, do Código Penal. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade. (...)"**, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/9/2018. Eu, GLENER DOS SANTOS OLIVA, que o digitei e, GLENER DOS SANTOS OLIVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

05mEzAE2txlbB/PdPizGuMXkUVk=

Expediente de 27/9/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO (VITIMA)
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0017893-07.2013.8.23.0010**
Réu: JEFTER SOARES GOMES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **Silmara Cristina de Assunção Soares, brasileira, solteira, estudante, natural de Zé Doca-MA, nascida em 18/07/1990, filha de Aldo Silva Soares e Silvia Regina Amaral de Assunção, RG nº 035817922008-1 SSP/MA,** para tomar conhecimento da sentença de extinção de punibilidade e condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(…) **1º SENTENÇA: Posto isso, e por tudo que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do acusado JEFTER SOARES GOMES acerca do delito previsto no art. 244-B, "caput", do Estatuto da Criança e do Adolescente, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstrato", com fulcro no art. 107, IV, 1ª figura, c/c o art. 109, IV, e art. 115, 1ª parte, todos do Código Penal**; **2ª SENTENÇA: Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a materialidade, a autoria e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do "Parquet", DENÚNCIA de fls. 02/02-A do AP 1.2, razão pela qual condeno JEFTER SOARES GOMES pela prática do crime previsto no art. 157, "caput", com a incidência do §2º, II, do Código Penal, razão pela qual, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, "caput", do Código Penal. Tendo em vista o quantum da condenação em 5 anos e 4 meses de reclusão, FIXO o REGIME SEMIABERTO para o cumprimento de pena, com base no art. 33, §2º, "b", §3º, c/c o art. 59, III, do Código Penal, afastada a incidência da Súmula nº 440 do Superior Tribunal de Justiça e em observância às Súmulas 718 e 719 do Supremo Tribunal Federal. Sendo assim, fica JEFTER SOARES GOMES condenado à pena de 5 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime SEMIABERTO, ao pagamento de 88 dias-multa, pela prática dos delitos previstos no art. 157, "caput", com a incidência do §2º, II, do Código Penal. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade** (…)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/9/2018. Eu, GLENER DOS SANTOS OLIVA, que o digitei e, GLENER DOS SANTOS OLIVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

05mEzAE2txlbB/PdPizGuMXkUVk=

Expediente de 27/9/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO (VÍTIMA)
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0013595-69.2013.8.23.0010**
Réu: ALDAIR FERREIRA RODRIGUES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) vítima VALDIVINO TEIXEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, natural de Esperantinópolis-MA, nascido em 14/06/1961, filho de José Alves de Sousa e Antônia Alves Teixeira, RG nº 109056 SSP/RR, CPF nº 197.055.573-49,** para tomar conhecimento da sentença condenatória e acórdão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: **"(...) 1º) SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar ALDAIR FERREIRA RODRIGUES, já qualificado, às sanções doa rt. 155, §4º, I e IV (furto qualificado pela destruição/rompimento de obstáculos e mediante concurso de pessoas) do CódigoPenal, e art. 244-B (corrupção de menores) da Lei nº 8069/90 (ECA), na forma do art. 70 do Código Penal. Tenho que, no caso concreto, trata-se de concurso formal, pelo que aplico os efeitos do art. 70 do Código Penal, para aumentar a pena de um sexto (1/6), equivalente a quatro (04) meses, totalizando a pena privativa de liberdade concretizada definitivamente em dois (2) anos e quatro (4) meses de reclusão, e quinze (15) dias multa, à razão de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida no regime inicialmente aberto, fazendo o sentenciado jus a substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direito, acrescida da multa, a serem delineadas e fiscalizadas pelo Juízo de Execução Pena desta Comarca (VEPEMA). 2º) ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0013595-69.2013.8.23.0010, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em disssonância com o parecer do Ministério Público Graduado, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. (...)".** Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/9/2018. Eu, GLENER DOS SANTOS OLIVA, que o digitei e, GLENER DOS SANTOS OLIVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

05mEzAE2txlbB/PdPizGuMXkUVk=

Expediente de 27/9/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO (VÍTIMA)
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0068025-20.2003.8.23.0010**
Réu: EDIVAN SANTANA DO NASCIMENTO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) vítima **SANDRA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, natural de Bonfim – RR, filho de Maria Alves de Souza e Francisco Ribeiro, CPF e RG não informados**, para tomar conhecimento da sentença condenatória e acórdão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: **"(…) 1º) SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar EDVAN SANTANA DO NASCIMENTO, já qualificado, pela prática de conduta delitiva do tipo penal do art. 213, caput, do Código Penal, ficando sentenciado a pena de seis (06) anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, concedendo ao réu o direito de recorrer em liberdade. 2º) ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o *Parquet*, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, mantendo *in totum* a sentença condenatória imposta em primeiro grau.** (…)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/9/2018. Eu, GLENER DOS SANTOS OLIVA, que o digitei e, GLENER DOS SANTOS OLIVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

05mEzAE2txlbB/PdPizGuMXkUVk=

Expediente de 27/9/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0014191-19.2014.8.23.0010**
Réu: **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, nascido no dia 02/02/1950, em Boa Vista Roraima, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de LUIZA RODRIGUES DA SILVA e de SEVERINO NERY DA SILVA , estado civil: Divorciado(a), RG: 9091 / SSP - RR** , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: **"(…) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, por infração do art. 99 e 102 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), restando o réu condenado ao cumprimento da pena definitiva de 1 ano, 4 meses e 10 dias de reclusão e 22 dias-multa. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. O réu preenche as condições legais para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, previstas no art. 44 do CP, razão pela qual substituo por 2 (duas) restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas (VEPEMA).(….)"**, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/9/2018. Eu, GLENER DOS SANTOS OLIVA, que o digitei e, GLENER DOS SANTOS OLIVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

05mEzAE2txlbB/PdPizGuMXkUVk=

SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS

Expediente de 28/09/2018

Processo nº 0001397-29.2015.8.23.0010
Réu: GLÓRIA RODRIGUES SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**, Respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **GLORIA RODRIGUES SERRA**, nascido no dia, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de e de , RG: 137.936 / SSP - RR escolaridade: Não Consta , para que efetue o adimplemento da multa imposta nos autos em epígrafe, no valor atualizado de **R$ 306 ,69 (trezentos e seis reais e sessenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, (bem como pagar as custas finais no valor de R$ 91,49), no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de inscrição em dívida noventa e nove reais e quarenta e nove centavos ativa. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/9/2018. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2018.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

Processo nº **0018257-13.2012.8.23.0010**
Réu: **VAGNO MOREIRA DO NASCIMENTO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**, Respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **VAGNO MOREIRA DO NASCIMENTO,** natural de Bom Jardim-MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO, RG: 864692978/SSP-RR escolaridade: Não Consta, para tomar conhecimento da **sentença absolutória** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **ABSOLVER EGÍDIO ALCIDES DE SOUSA, VAGNO MOREIRA DO NASCIMENTO e JOSÉ FREITAS GOMES** da imputação do art. 14, da lei n. 10.826/03, com fundamento no art. 386, III do CPP (…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0001713-08.2016.8.23.0010**
Réu: SERGIO BARBOSA COSTA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**, Respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu SERGIO BARBOSA COSTA**, nascido no dia 01/10/1986, em BOA VISTA/RR/BRASIL, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de RAIMUNDA BARBOSA COSTA e de BRAZ BARBOSA, estado civil: Solteiro(a), RG: 235219/SSP-RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Assim, considerando o conjunto probatório mencionado que confirma a autoria e materialidade do delito, **condeno** o réu **SÉRGIO BARBOSA COSTA,** nas penas do artigo 155, caput, c/c artigo 14, II, do Código Penal Brasileiro. O crime foi motivado aparentemente pela dependência química, o que diminui consideravelmente a reprovabilidade da conduta. Apesar de tecnicamente primário, a ficha criminal do acusado é extensa, evidenciando conduta social desviada e personalidade voltada para a prática de crimes contra o patrimônio. As consequências patrimoniais não foram significativas, diante do fato do réu não ter logrado êxito no seu intento. A vítima contribuiu para a prática do ilícito, pois deixou seu carro aberto em frente ao local em que estacionou, facilitando a ação do acusado. Assim, em conformidade com as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base no mínimo legal de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Deixo de considerar a confissão judicial na segunda fase da dosimetria, pois a pena foi fixada no mínimo. Aplico a tentativa em 1/3 (um terço), para tornar a pena definitiva em 08 (oito) meses de reclusão e 06 (seis) dias multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, §2º, letra c , do Código Penal. O réu, entretanto, faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na forma do artigo 44, §2º, do Código Penal. Assim, substituo a pena fixada por prestação de serviços à comunidade, cabendo ao juiz da VEPEMA a definição da entidade ou programa estatal no qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente de acordo com as suas aptidões, nos termos do artigo 149 da LEP. Após o trânsito em julgado determino que: a) Sejam encaminhados os autos à VEPEMA para a aplicação da pena restritiva de direitos; b) Sejam remetidos à Contadoria Judicial para fins de cálculo da pena de multa e intimado o réu para recolhimento . (CP, art. 50); e, c) Seja informada a condenação aos órgãos de identificação, SINIC e ao TRE/RR(…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

Processo nº 0009299-38.2012.8.23.0010
Réu: ELTON SARAIVA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Substituto (a) Dr.(ª) **LILIANE CARDOSO**, Respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **ELTON SARAIVA DOS SANTOS**, nascido no dia 05/10/1982, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Rita Saraiva dos Santos, RG: 228.074/ SSP - RR escolaridade: Não Consta, para que efetue o adimplemento da multa imposta nos autos em epígrafe, no valor atualizado de **R$ 91,49 (noventa e um reais e quarenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias,** sob pena de inscrição em dívida noventa e nove reais e quarenta e nove centavos ativa. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/9/2018. Eu, Ícaro Rennye Moraes Leite, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2018.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0814542-51.2017.8.23.0010**
Réu: JUTAI SILVA DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu JUTAI SILVA DE SOUZA**, nascido no dia 12/06/1979, em Guiana, nacionalidade: Guianense, sexo: masculino, filho de Olinda da Silva, escolaridade: Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0013762-23.2012.8.23.0010**
Réu: ABNER FERREIRA DE OLIVEIRA VIANA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ABNER FERREIRA DE OLIVEIRA VIANA**, nascido no dia 22/08/1984, em Salvador/BA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Gabriel José Viana e de Soraya Ferreira de Oliveira Viana, RG406015-6, CPF: 020.010.895-62, escolaridade: Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 171: Estelionato, CAPUT, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa, C.C. ART. 168 E ART. 307 Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0002244-31.2015.8.23.0010**
Réu: ABNER LANDINS DE OLIVEIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ABNER LANDINS DE OLIVEIRA**, nascido no dia 22/03/1988, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de EDNER ROCHA DE OLIVEIRA e de IVANETE MARTINS PAZ LANDINS, RG: 228216 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa, § 1º do CP Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0827897-65.2016.8.23.0010**
Réu: ARGENTINA PEREIRA DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ARGENTINA PEREIRA DE SOUZA**, nascido no dia 22/08/1978, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filha de IOLANDA PEREIRA DE SOUZA, RG: 143296 / SSP - RR escolaridade: Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 9605/98, ART 64 - Promover construção em solo não edificável, ou no seu e..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano E Multa Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0815702-14.2017.8.23.0010**
Réu: TIELE ANNE MACIEL PINTO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu TIELE ANNE MACIEL PINTO**, nascido no dia 04/03/1994, em IMPERATRIZ/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de MARIA DAS VIRGENS RODRIGUES MACIEL PINTO e de MARCOS ALVES PINHO, estado civil: Outros,** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 11343/06, ART 28 - Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou ..., Inciso I, Advertência sobre os efeitos das drogas Advertência sobre os efeitos das drogas ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0010422-32.2016.8.23.0010**
Réu: MARIA SILVA FREITAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu MARIA SILVA FREITAS**, nascido no dia 16/06/1997, em Açailandia/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de MARIA DA PAZ E SILVA e de ROBSON PEREIRA DE FREITAS, RG: 4184076 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa, Art. 155 C/C Art. 14, II CP (Tentado) Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0802334-98.2018.8.23.0010**
Réu: MARLON CLEIVAN LOIOLA LIMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu MARLON CLEIVAN LOIOLA LIMA**, nascido no dia 23/07/1973, em TAGUATINGA/DF, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de CAROLINA MARIA DOS SANTOS LIMA e de JOSPE ARMIRO LIMA, estado civil: Outros, RG: 115835 / SSP - RR escolaridade: Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0837032-38.2015.8.23.0010**
Réu: JULIO CEZAR FERREIRA DA CRUZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu JULIO CEZAR FERREIRA DA CRUZ**, nascido no dia 23/06/1975, em Brasília/DF, nacionalidade: Brasileira, CPF: 611.158.191-00, sexo: masculino, filho de Marly Albernaz da Cruz de Rosana Pinheiro, estado civil: Outros, escolaridade: Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 9605/98, ART 64 - Promover construção em solo não edificável, ou no seu e..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano E Multa Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0008449-76.2015.8.23.0010**
Réu: FRANCISCO BRITO LOUREIRO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu FRANCISCO BRITO LOUREIRO**, nascido no dia 14/10/1980, em Manaus/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Francisco das Chagas Gomes Loureiro e de Maria Belarmina de Brito, RG: 133466377 / SSP - AM** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos, § 1º, I do CP Detenção CTB, ART 305 - Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, ..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0045852-36.2002.8.23.0010**
Réu: LUIS PEREIRA LOPES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu LUIS PEREIRA LOPES**, nascido no dia 14/02/1954, em Barras/PI, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Genesia Pereira Lopes, RG:107049 SSP/RR, CPF: 406.550.559-53, escolaridade: Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 344: Coação no curso do processo, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0014144-11.2015.8.23.0010**
Réu: MAGNO MENEZES DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu MAGNO MENEZES DA SILVA**, nascido no dia 22/12/1984, em SOBRADINHO/DF, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de CLAIR GARCIA DE MENEZES e de MAURO PEREIRA DA SILVA, estado civil: Outros, RG: 2287406 / SSP - DF escolaridade: Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0004092-87.2014.8.23.0010**
Réu: RODRIGO LIMA DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu RODRIGO LIMA DOS SANTOS**, nascido no dia 05/11/1994, em Bom Jardim/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de IZAURINA LIMA DOS SANTOS e de EDIRAN ALVES DOS SANTOS, estado civil: Solteiro(a), escolaridade: Não Consta**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: **"(...) Postas estas considerações, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para CONDENAR o denunciado RODRIGO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 05/11/1994, natural de Bom Jardim/MA, inscrito no RG nº 375.660-2 SSP/RR, filho de Ediran Alves dos Santos e Izurina Lima dos Santos, residente na Rua S-24, nº 84, bairro Santa Luzia, na pena do artigo 155, caput, do Código Penal (...). (...) Neste diapasão, observado o que consta do artigo 44, § 2º, 1ª parte e na forma do previsto pelos artigos 47 do Código Penal, por entender que se revela a pena mais adequada a situação em destaque, em busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por uma pena restritiva de direito, consistente na limitação de fim de semana, em prazo e condições a serem delineadas em audiência admonitória pelo juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA) (...)"**, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0008597-87.2015.8.23.0010**
Réu: JERISSON DA SILVA RODRIGUES BRASHE

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JERISSON DA SILVA RODRIGUES BRASHE ,** brasileiro, masculino, solteiro, nascido aos 25/08/1991, natural de Bonfim/RR, RG 332232-7 SSP/RR, CPF 015.027.402-57, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 PARÁGRAFO 1º, I, - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0800004-65.2017.8.23.0010**
Réu: JANDER CARVALHO FAÇANHA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu JANDER CARVALHO FAÇANHA**, nascido no dia 10/04/1980, em MANAUS/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA IRENE CARVALHO DA SILVA e de ARGEMIRO CHAVES FAÇANHA, RG: 176711 / SSP - RR** , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, deduzida na denúncia, e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público, para CONDENARo réuJANDER CARVALHO FAÇANHA, qualificado nos autos, nas penas dos arts. 306, par. 1º, inc. I, c/c art. 298, inc. III, daLei n.º 9.503/1997, e no art. 307, do CP, todos na forma do art. 69, do CP . (...), (...) Sendo aplicável a regra disciplinada pelo artigo 69 do Código Penal (concurso material ou real de crimes), fica o sentenciado condenado, definitivamente, a pena de 11 (onze) meses de Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT94 JSSHY RZY2M L5MZR PROJUDI - Processo: 0800004-65.2017.8.23.0010 - Ref. mov. 91.1 - Assinado digitalmente por Liliane Cardoso:07764666823liliane Cardoso:077646 66823, 10/09/2018: PROFERIDA SENTENÇA CONDENATÓRIA. Arq: Sentença 1. detenção e ao pagamento de 12 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. O regime inicial de cumprimento da pena e a detração. O regime inicial é fixado conforme os ditames do artigo 33 do Código Penal. Segundo este dispositivo, além da quantidade de pena e da condição de ser o agente reincidente, cabe ao julgador observar as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal. No caso, levando em conta a quantidade de pena aplicada, bem como os outros fatores previsto no artigo 33, o regime inicial adequado é o regime semiaberto, consoante o art. 33, § 2º, "c", c/c § 3, do Código Penal. Na forma do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, deve o tempo de prisão provisória ser computado para fins de determinação do regime inicial da pena privativa de liberdade. Nesse passo, nos termos de precedentes jurisprudenciais, cabe ao juiz aferir se o tempo de prisão provisória permite a fixação de regime prisional menos gravoso. O acusado foi posto em liberdade mediante o pagamento de fiança, não havendo tempo de prisão cautelar a ser detraído. Restritiva de Direitos e do Sursis. Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade, acima fixada, por restritivas de direitos tendo em vista que o réu é reincidente em crime doloso, o que impede o benefício, nos termos do artigo 44 do CP. Também não tem direito à concessão de SURSIS, em vista a ausência dos requisitos objetivos previstos no art. 77 do Código Penal (reincidente em crime doloco). DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Com fundamento no artigo 387, § 1º, do Código de Processo Penal, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade plena, uma vez que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à decretação de sua prisão preventiva, máxime em razão da pena aplicada(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0827987-39.2017.8.23.0010**
Réu: LEANDRO JESUS CUERVO LEDEZMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu LEANDRO JESUS CUERVO LEDEZMA**, nascido no dia 28/02/1986, em SAN FERNANDO - APURTE/VENEZUELA, sexo: masculino, filho de ZENEIDA LEDEZMA e de RAIMUNDO CUERVO, estado civil: Outros, profissão: Chapa de caminhão** , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: **"(...) Postas estas considerações, a julgo PROCEDENTE pretensão punitiva estatal deduzida nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para CONDENAR o denunciado LEANDRO JESUS CUERVO LEDEZAMA, estrangeiro, da nacionalidade venezuelana, união estável, soldador, natural de San Fernando/Apure/VEN, nascido em 28.02.1986, filho de Raimundo Cuervo e Zeneida Ledezama, não possui endereço fixo, atualmente recolhido à Cadeia Pública de Boa Vista – CPBV, na pena do artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e II, do Código Penal. (...). (...) Assim, a pena definitiva fica estipulada em 3 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, c, do Código Penal e 60 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. 3.2 - Detração. Deixo de realizar a detração do tempo de prisão cautelar, vez que não alterará o regime inicial de cumprimento de pena. No entanto, certifique-se o tempo de prisão provisória, para fins de detração, a teor do artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. No entanto, certifique-se o tempo em que o acusado permaneceu preso cautelarmente. 1. 2. 3. 4. 3.3 - Restritiva de Direitos e do Sursis. Verifico que na situação em debate, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o sentenciado preenche os requisitos alinhados pelo artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Neste diapasão, observado o que consta do artigo 44, § 2º, 2ª parte e na forma do previsto pelos artigos 46 e 47 do Código Penal, por entender que se revela a pena mais adequada a situação em destaque, em busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas penas restritivas de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas e de limitação de fim de semana, em prazo e condições a serem delineadas em audiência admonitória pelo juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA) (...)"**, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo nº **0800294-50.2017.8.23.0020**
Réu:EDUARDO DA SILVA E SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da vítima CLEBER DE SOUZA**, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, sem demais qualificação,** para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: **"(...) Postas estas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para CONDENAR o acusado EDUARDO DA SILVA E SILVA, brasileiro, solteiro, músico, nascido em 06/03/1988, natural de Manaus/AM, inscrito no R.G nº 15164789 SSP/AM, filho de Valmir Pereira da Silva e Onésia Bezerra da Silva, residente na Rua Z6, nº 518, bairro Caimbé, Boa Vista/RR, atualmente em regime de prisão albergue domiciliar, regularmente assinando frequência na Casa do Albergado (CABV)[3], nas tenazes do artigo 155, caput do Código Penal. (...)"**, Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2018. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

Processo nº 0014164-65.2016.8.23.0010
Réu: WALDEMIR FELIX FAÇANHA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito MARCELO MAZUR, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **WALDEMIR FELIX FAÇANHA**,brasileiro,solteiro,comerciário,natural de Boa Vista-RR,nascido em 07/07/1979,filho de Waldemar Ferreira Façanha e Flávia Félix,RG n° 151959 SSP/RR,CPF 661.130.402-91, como incurso(a) nas penas dos **artigos 306, § 1º, I da Lei 9.503/97–CTB**,e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2018.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

Processo nº 0803546-91.2017.8.23.0010
Réu: MARCOS SUEL CARVALHO GUERREIRO

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito MARCELO MAZUR, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **MARCOS SUEL CARVALHO GUERREIRO**,brasileiro,casado,motorista,RG. 129266 SSP/RR, CPF 446.585.752-72, nascido em Boa Vista-RR aos 04/07/1977, filho de Sebastião Marques Guerreiro e Zuleide Carvalho Guerreiro, como incurso(a) nas penas dos **artigos 306, § 1º, I da Lei 9.503/97–CTB**,e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2018.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

Processo nº 0829526-40.2017.8.23.0010
Réu: FABIO DIEGO BRITO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito MARCELO MAZUR, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **FABIO DIEGO BRITO DOS SANTOS**,brasileiro,solteiro,nascido em 30.06.1986,natural de Boa Vista-RR,filho de Deroci Coelho dos Santos e Arinete Brito dos Santos,portador do RG nº 213091 SSP/RR,como incurso(a) nas penas do **artigos 155, §4º,II (com abuso de confiança) do Código Penal.**,e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.Eu, Stoney Fraxe caetano, que o digitei e, José Rogério Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem, 27/09/2018.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2018.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

Processo nº 0832164-80.2016.8.23.0010
Réu: JORGE GABRIEL CABELLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito MARCELO MAZUR, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, FAZ SABER - aos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem notícia, que por este Juízo teve andamento um processo crime, movido pela Justiça Pública, contra o réu **JORGE GABRIEL CABELLO,** por delito praticado nesta cidade, em 29 de novembro de 2016, tendo sido CONDENADO, nas sanções do art. 157, §2º, I, do Código penal, a pena de 05(cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias multa, em regime inical semiaberto. Incabiveis a substituicão da reprimenda corporal por restritivas de direitos (CP, art. 44,I) e a suspensao da pena (Cp, art. 17, caput). E constando dos autos que o referido Réu encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente EDITAL, pelo qual fica mencionado réu **INTIMADO PARA PAGAMENTO DA MULTA CRIME, na importância de R$ 392,73 (Trezentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos)**, nos termos da decisão condenatória, devendo portanto efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, prazo esse que será contado a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial e afixado no saguão do Fórum, local de costume. Eu, Stoney Fraxe caetano, que o digitei e, José Rogério Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem, 28/09/2018.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

DVAec2puOJxw+OxNm7iChJcruJU=

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 28/09/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de RICHARDSON STARLISON DEMÉTRIO DE SOUZA, brasileiro, natural de Boa VIsta/RR, nascido aos 27/09/1988, portador do RG 261.247 SSP/RR, CPF 965.324.322-53, filho de Edival Demétrio Caetano e de Lecy de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de **nº. 0805252-46.2016.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **RICHARDSON STARLISON DEMÉTRIO DE SOUZA**, incurso(a) na(s) pena(s) do ***art. 306, c/c art. 298, inciso III, ambos do CTB***. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. ***Despacho: "Intime-se o (a) sentenciado (a) por edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar continuidade ao cumprimento das penas determinadas na sentença, sob pena de conversão destas em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 31/08/2018. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.*** *Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 28 dias do mês de setembro de 2018. Eu, JIS (Técnico Judiciário), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.*

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

/Cal3gkvxhXzS2HdQmYJ4Qix/PU=

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de IDAILLES RODRIGUES DA SILVA, brasileira, natural de Godofredo Viana/MA, nascida aos 26/04/1989, portador do RG 24588369 SSP/RR, CPF 009.141.212-94, filha de José Arias Ferreira da Silva e Maria Rodrigues da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de **nº. 0804123-35.2018.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **IDAILLES RODRIGUES DA SILVA**, incurso(a) na(s) pena(s) do ***Art. 306 c/c art. 298, III, ambos do CTB***. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. ***Despacho: "Intime-se o (a) sentenciado (a) por edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar início ao cumprimento das penas determinadas na sentença, sob pena de conversão destas em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 31/08/2018. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.*** *Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 28 dias do mês de setembro de 2018. Eu, JIS (Técnico Judiciário), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.*

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

/Cal3gkvxhXzS2HdQmYJ4Qix/PU=

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de ADINALDO PORFIRIO DE SOUZA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascida aos 24/07/1983, CPF 962.790.012-53, RG nº 203.487 SSP/RR, filha de Maria Zeide da Silva Porfirio e Roberto Germano de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de **nº. 0833654-11.2014.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **ADINALDO PORFIRIO DE SOUZA**, incurso(a) na(s) pena(s) do ***Art. 155, §4º inciso IV do CP.*** Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. ***Despacho: "Intime-se o (a) sentenciado (a) por edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar início ao cumprimento das penas determinadas na sentença, sob pena de conversão destas em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 31/08/2018. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.*** *Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 28 dias do mês de setembro de 2018. Eu, FOS (Técnico Judiciário), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.*

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

/Cal3gkvxhXzS2HdQmYJ4Qix/PU=

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 28/09/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Processo Nº **0800419-51.2018.23.0030.**
Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**
Vítima: **F.C.A.**
Infrator: **VALDECIR PEREIRA DO NASCIMENTO.**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados no qual figura como Infrator **VALDECIR PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 24/07/1981, filho de João Evangelista do Nascimento e Maria Luzinete Pereira do Nascimento, RG n º 198585 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente **INTIMADO para tomar conhecimento e imediato cumprimento da medida protetiva de urgência concedida à vítima**: "**1**. AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA (art. 22, I, da Lei n. 11.340/2006); **2**. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06); **3**. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO(art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06); **4**. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA(art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06) (…) alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis (...) NOTIFIQUE-SE o ofensor a apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (…) Mucajaí/RR, 09/04/2018. Evaldo Jorge Leite – Juiz de Direito." E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pelo Diretor de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

W187WqsD/K8K9lY8shbVGppQ4Fs=

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 28/09/2018

MM. Juiz de Direito
PEDRO MACHADO GUEIROS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0800591-05.2015.8.23.0060 – Ação de Regularização de Guarda e Responsabilidade
Requerente :ELIDONES GONÇALVES DE ALENCAR RODRIGUES
Requerida: CLEANE NASCIMENTO NETO
Menor: L. K.R.N

O JUIZ DE DIREITO PEDRO MACHADO GUEIROS - DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DA REQUERIDA: CLEANE NASCIMENTO NETO, brasileira, RG e CPF ignorados pela parte autora, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para, que tome ciência que por este Juízo e Vara Única Cível, se processam os autos de Ação de Regularização de Guarda e Responsabilidade, processo nº 0800591-05.2015.8.23.0060. Assim, fica CITADA a SRA. **CLEANE NASCIMENTO NETO**, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Em caso de revelia será nomeado um Defensor Público como curador especial (art. 257, IV, CPC).

Comarca de São Luiz – Fórum Juiz Umberto Teixeira, 100 – Centro
69.370-000 – São Luiz – Roraima / Telefone: (95) 3198-4180 / E-mail: szw@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz, do Estado de Roraima, vinte e oito dias do mês de setembro de 2018. Eu Diego Dutra (Técnico Judiciário) o digitei.

Emerson Diego Lourenço
De Ordem do Juiz de Direito
Mat. 3011840

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

wAyvrQfxjwrmiVPK0l/Gld1A2xs=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28SET2018

PROCURADORIA GERAL

ATO Nº 025 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12, IX, 114 e 115, da Lei Complementar Estadual nº 003/94;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 047/2018 – PA/PGJ, de 04SET2018, SisproWeb nº 081906068231877;

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 1º Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para 3ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12, IX, 114 e 115, da Lei Complementar Estadual nº 003/94;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 049/2018 – PA/PGJ, de 04SET2018, SisproWeb nº 081906068221812;

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 1º Titular da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares, para 3ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

Co2d9oGHBCEPzYtw9woDxkzoAgM=

Ministério Público

PORTARIA Nº 827, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 1ºOUT20108, da Portaria n.º 757/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6284, de 06SET2018, que designou o Dr. **MASATO KOJIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal, a partir de 03SET2018, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 828, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 1ºOUT20108, da Portaria n.º 758/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6284, de 06SET2018, que designou o Dr. **PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da 3ª Promotoria Criminal, a partir de 03SET2018, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 829, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE,** para responder pela 1ª Titularidade da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, desobrigando-o de suas funções originárias junto a Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz/RR, a partir de 1ºOUT2018, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 830, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares, a partir de 1ºOUT2018, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Co2d9oGHBCEPzYtw9woDxkzoAgM=

Ministério Público

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 831, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MASATO KOJIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da 3ª Promotoria Criminal, a partir de 1ºOUT2018, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 832, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis Complementares nº 464, de 26OUT04, nº 511, de 27DEZ05, nº 540, de 30MAR06, nº 559, de 27JUL06, nº 589, de 24ABR07, e nº 620, de 29NOV07; nos termos do art. 6º da Lei nº 700, de 31DEZ08, c/c o art. 87, II, da Lei Complementar nº 53/01,

R E S O L V E :

ATRIBUIR a Gratificação pelo exercício de atividade junto ao Ministério Público do Estado de Roraima (GAT-C), de 45% (quarenta e cinco por cento), do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, a servidora do Governo do Estado de Roraima, **MARIANGELA NASARIO ANDRADE**, para exercer atividade de instalação e coordenação do Núcleo de Saúde e Prevenção no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos financeiros a partir do dia 14SET2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 833, DE 29 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 1ºOUT20108, da Portaria n.º 723/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6278, de 29AGO2018, que designou o Dr. **PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE**, para responder pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares, desobrigando-o de suas funções originárias junto a Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz/RR, a partir de 28AGO2018, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

Co2d9oGHBCEPzYtw9woDxkzoAgM=

Ministério Público

PORTARIA Nº 834, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 26 a 28SET2018, no município de Amajarí/RR (Comunidade Indígena denominada Auaris), conforme o Processo nº 843/2018 – DA/MPRR, de 26SET2018, SisproWeb nº 081906069621873.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 835, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA,** para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Família, no período de 26 a 28SET2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 836, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA,** 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 111/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5917, de 10FEV2018, a ser usufruído no dia 21SET2018, conforme o Processo nº 630/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 28SET2018, SisproWeb nº 081906069721827.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 837, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no dia 21SET2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

Co2d9oGHBCEPzYtw9woDxkzoAgM=

Ministério Público

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1309 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do **TC PM CÉSAR LEÔNCIO RIBEIRO,** Policial Militar e **SD PM PATRICK CONDE AMARAL,** Policial Militar**,** em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 28SET18, sem pernoite, para realizar visita ao promotor de justiça de Pacaraima, para fiscalizar e avaliar a missão de segurança aproximada, desempenhada pelo policial militar **2° SGT PM CRISTIANE DE JESUS PEREIRA** . Processo Nº 847/18 – DA, de 28 de setembro de 2018. SisproWeb: 081906069701800.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1310 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do policial militar **2º SGT PM ALEXSANDRO MACEDO DA SILVA**, em face do deslocamento para o município de São Luiz-RR no período 06OUT a 10OUT18, com pernoite, para realizar os procedimentos de segurança aproximada do Promotor de Justiça e das instalações da Promotoria de justiça de São Luiz. Processo Nº 848/18 – DA, de 28 de setembro de 2018. SisproWeb: 081906069711864.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1311 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARTHA CRISTINA LUZ LIMA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 11OUT2018 conforme Processo nº 628/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 28SET2018 SISPROWEB Nº 081906069691812.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Co2d9oGHBCEPzYtw9woDxkzoAgM=

Ministério Público

E R R A T A :

- Na Portaria nº 1187 – DG, Publicada no DJE Nº 6282, de 4 de setembro de 2018:
Onde se lê: **"…** 04SET a 05AGO18 **..."**
Leia-se: **"…** 04SET a **05SET18 ..."**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 263 - DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, considerando o OFÍCIO Nº 1245/18-DPMST/CGRH/SEGAD, de 16/08/18 e Comunicação do Resultado do Exame Médico - Pericial, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Prorrogar no período de 01MAIO2018 a 21JUL2018 – 82 (oitenta e dois) dias, a licença para tratamento de saúde do servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, concedida por meio da Portaria nº 333 – DRH, de 13NOV2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6092, de 14NOV2017, conforme Processo nº 324/2018 SAP/DRH/MPRR, de 04JUN2018, SISPROWEB nº 081906061641832, apensado ao Processo nº 791/2017 SAP/DRH/MPRR, de 08NOV2017, SISPROWEB nº 081906049351749.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/18/PJMA/2ºTIT/MPRR

ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DO TAC 001/18/PJMA/2ºTIT/MPRR

O Promotor de Justiça, 2° Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente-PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Est ado de Roraima),

CONSIDERANDO a Resolução CPJ nº 004, de 17/05/2016;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 001/2018/PJMA/2ºTIT/MPRR tendo como compromissário o **MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.682/0001-56, com sede à rua Renato Costa de Almeida, nº 100 – Centro - Município do Cantá/RR, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município do Cantá, CPF nº 140.151.962-87, residente e domiciliado à rua Renato Costa de Almeida, nº 100 – Centro - Município do Cantá/RR, pessoa física que igualmente é compromissário deste termo, estando devidamente acompanhado pela Procuradora-Geral do Município, Dra. Helaine Maise França**,** OAB/RR nº 262 e figurando como **INTERVENIENTE** o **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS-PRONAT,** representado pelo seu coordenador, Professor **MARCOS JOSÉ SALGADO VITAL.**

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o fiel cumprimento do TAC;

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:
a) Nomear a servidora Leuda Martins Nobre para acompanhar o PA;

Co2d9oGHBCEPzYtw9woDxkzoAgM=

b) Autuar e registrar o PA no controle virtual da PJMA-2º Titular e no sisproweb;
c) Comunicar, por meio de sistema eletrônico, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ nº 004/16;
d) Enviar extrato desta Portaria para publicação no Diário da Justiça Eletrônico;
e) Juntar o TAC 001/18/PJMA/2ºtit/MPRR e anexos;
f) Acompanhar os prazos concedidos no TAC, certificando as cláusulas cumpridas e as descumpridas;
g) Após, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2018.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Ministério Público

Co2d9oGHBCEPzYtw9woDxkzoAgM=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 28/09/2018

E D I T A L 0235

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **PASTORA MODESTO LIMA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, aos vinte e um oito do mês de setembro de dois mil e dezoito.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR

KNlUa+s2EgIrKqiqP0d7EAJ9yXI=

OAB/RR

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Dispõe sobre as eleições na OAB/RR no ano de 2018 e dá outras providências.

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso I, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 e tendo em vista as disposições contidas no Capítulo VII do Regulamento Geral da mesma Lei, e o Provimento de n.º 161/2014, editado pelo Egrégio Conselho Federal da OAB.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar todos as advogadas e advogados inscritos, em pleno gozo de seus direitos, para as eleições obrigatórias da Diretoria da Seccional; do Conselho Seccional Roraima; dos Conselheiros Federais; da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e Suplentes, a serem realizadas no ano de 2018, que observarão o disposto nesta Resolução e no Provimento 146/2011.

Art. 2º. As eleições para os cargos acima se realizarão no dia 23 (vinte e três) de novembro de 2018, sexta-feira, dentro do prazo contínuo de 08 (oito) horas, com início às 09 (nove) horas e término às 17 (dezessete) horas.

Art. 3º. A chapa para o Conselho Seccional deverá ser composta de 30 (trinta) Conselheiros Titulares; 30 (trinta) Conselheiros Suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais e 03 (três) Suplentes e de 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos Advogados de Roraima e seus 03 (três) suplentes.

Art. 4º. Serão admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao mínimo de 30 (trinta por cento) e ao máximo de 70 % (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, com a indicação de todos os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro do Conselho Seccional e a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Roraima, bem como os demais cargos mencionados no artigo 1º desta Resolução, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º O percentual mínimo previsto no *caput* deste artigo poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria.

§2º Para o alcance do percentual mínimo previsto no *caput* deste artigo observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente.

§3º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, contendo nome completo, número de inscrição na OAB/RR, endereço profissional de cada candidato, com a indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

§4º Somente poderá integrar chapa o candidato que, cumulativamente:

a) seja advogado regularmente inscrito na OAB/RR, com inscrição principal ou suplementar;

b) esteja em dia com as anuidades;

c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no artigo 28, do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;

KNlUa+s2EgIrKqiqP0d7EAJ9yXI=

OAB/RR

d) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerável "*ad nutum*", mesmo que compatíveis com a advocacia;

e) não tenha sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

f) exerça efetivamente a profissão, há mais de cinco anos, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;

g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;

h) com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g";

i) não integre listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos;

§5º A Comissão Eleitoral publicará no quadro de avisos das Secretarias do Conselho Seccional a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer advogado(a) inscrito(a).

§6º A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 5º, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Seccional prazo improrrogável de cinco dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e Tesouraria do Conselho prestar as informações necessárias.

§7º A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§8º Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando votado o substituto.

§9º Os membros dos órgãos da OAB, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições.

Art. 5º. Desde o pedido de registro da chapa, poderá ser efetuada doação para a campanha por advogados, inclusive candidatos, sendo vedada a doação por pessoas físicas que não sejam advogados e por qualquer empresa ou pessoa jurídica, sob pena de indeferimento de registro ou cassação do mandato.

Art. 6º. O prazo para pedido de registro das chapas se encerra no dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2018, às 18 (dezoito) horas, no Protocolo da Secretaria da Seccional, na Av. Ville Roy, n.º 1830, bairro Caçari nesta cidade de Boa Vista-RR.

Art. 7º. Prazo de três dias úteis, tanto para impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro (art. 5º) e de cinco dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral, contados, o primeiro, da publicação do registro das chapas e, o último, da intimação dos impugnados.

Art. 8º. A votação será realizada no prédio sede da Secional, sito a Av. Ville Roy, n. º 1830, bairro Caçari, nesta cidade de Boa Vista (RR).

KNlUa+s2EgIrKqiqP0d7EAJ9yXI=

OAB/RR

Art. 9.º. O voto é obrigatório para todos os advogados e advogadas inscritos na OAB/RR sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

§1º O eleitor faz prova de sua legitimação apresentando seu cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, cédula de identidade – RG, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB/RR, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho.

§2º Para votar o eleitor deverá estar regular com sua situação financeira perante a Tesouraria da OAB até a data limite de 24 de outubro de 2018, conforme Provimento nº 146/2011, art. 12, inciso VII.

§3º Poderá ser realizado parcelamento de débitos de advogados e advogadas no período de até 30 dias antes da data das eleições, nos termos do art. 13 do Provimento 146/2011.

§4º O parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado a vista ao menos uma parcela e não haja parcela em atraso.

§5º Será considerado inadimplente quem já tendo obtido parcelamento anterior não quitou todas as parcelas.

Art. 10. Na hipótese da opção de voto prevista no artigo 134, § 4º do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, o interessado deverá manifestar esta preferência nesta Seccional, no prazo a que se refere o artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único - A manifestação de preferência a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser feita no Protocolo desta Seccional, com o comprovante de comunicação ao Conselho onde o eleitor tenha inscrição principal.

Art. 11. Os mandatos dos eleitos para o Conselho Seccional e para a Caixa de Assistência dos Advogados, terão início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2021.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 01 de Outubro de 2018.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

KNlUa+s2EgIrKqiqP0d7EAJ9yXI=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 28/09/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista - Roraima FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 536525 - Título: CDA/33.188 - Valor: 1.022,79
Devedor: EMERSON BRASIL GOMES CARNEIRO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 536476 - Título: DMI/631 - Valor: 329,28
Devedor: IRAMAYA FERREIRA DE SOUSA DA S
Credor: MAYRA S M GONCALVES-EPP

Prot: 536354 - Título: DV/23814/16 - Valor: 1.568,00
Devedor: JEYSSON VASCONCELOS MAGALHAES
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 536355 - Título: DV/23815/15 - Valor: 815,00
Devedor: JEYSSON VASCONCELOS MAGALHAES
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 536540 - Título: CDA/44.803 - Valor: 1.066,29
Devedor: LORENCO FLAVIO MORAES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 536543 - Título: CDA/32.592 - Valor: 1.593,18
Devedor: MADSON WELLINGTON B CARVALHO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 536357 - Título: DV/23816/16 - Valor: 500,00
Devedor: MANOEL OLIVEIRA DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 536306 - Título: DMI/433 - Valor: 360,00
Devedor: MARCUS VINICIUS MALAQUIAS
Credor: RIBEIRO E AGUIAR ORG DE LOG LTDA

Prot: 536542 - Título: CDA/42.500 - Valor: 1.973,76
Devedor: MILTON SOUZA DA SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 536565 - Título: CDA/27.722 - Valor: 3.015,42
Devedor: NAGIB DA SILVA MELO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 536581 - Título: CDA/49.442 - Valor: 19.595,45
Devedor: NIRIS L BEZERRA BRISOLA ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 536581 - Título: CDA/49.442 - Valor: 19.595,45
Devedor: NIRIS LUZEIRO BEZERRA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 536564 - Título: CDA/33.057 - Valor: 1.775,84
Devedor: NOADIA GONCALVES FERREIRA

Tabelionato 1º Ofício

nHjRzTH6fepHPXdp42q7QgpBhgo=

Tabelionato 1º Ofício

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 536312 - Título: DMI/469 - Valor: 480,00
Devedor: PAULO ROBSON VASCONCELOS
Credor: RIBEIRO E AGUIAR ORG DE LOG LTDA

Prot: 536583 - Título: CDA/49.550 - Valor: 4.724,82
Devedor: RAFAEL KUMER
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 536424 - Título: DMI/8964 - Valor: 286,98
Devedor: RENATO SEBASTIAO SOUZA DA SILVA - 49
Credor: OLIVEIRA E OLIVEIRA COMERCIO REPRESENTACAO E

Prot: 536310 - Título: DMI/295 - Valor: 480,00
Devedor: RODRIGO CASTRO MACIEL
Credor: RIBEIRO E AGUIAR ORG DE LOG LTDA

Prot: 536557 - Título: CDA/45.696 - Valor: 983,76
Devedor: ROSANA DA GAMA FIGUEIREDO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 536570 - Título: CDA/41.088 - Valor: 1.074,26
Devedor: ROSIANE MENEZES DA CRUZ
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 535824 - Título: DV/23790/16 - Valor: 785,00
Devedor: SUELY AGUIAR TELES
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 536576 - Título: CDA/49.414 - Valor: 4.878,61
Devedor: W ALVES DA SILVA EPP
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 536576 - Título: CDA/49.414 - Valor: 4.878,61
Devedor: WILIANE ALVES DA SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 28 de setembro de 2018. (20 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

nHjRzTH6fepHPXdp42q7QgpBhgo=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/09/2018.

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.
CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

Prot: 322325 - Título: CDA/2511500062305 - Valor: 2.786,47
Devedor: ROSIANE ROSAL DE ANDRADE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 322733 - Título: DMI/2545004 - Valor: 252,50
Devedor: ADRIANA ALVES DA ILVA
Credor: BV PNEUS COMERCIO LTDA ME

Prot: 322804 - Título: DMI/00993763700 - Valor: 406,27
Devedor: KELVY TAHYSON BUCKLEY LIMA 02018176
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S

Prot: 322830 - Título: DSI/217 - Valor: 500,00
Devedor: ARYELLE PESSOA RABELO
Credor: R C BALDAN ME

Prot: 322834 - Título: CBI/780983865 - Valor: 10.744,28
Devedor: MANOEL CORNELIO FIGUEIRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E

Prot: 322835 - Título: CBI/362985790 - Valor: 5.384,36
Devedor: WESLEY SILVA DE ARAUJO
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Prot: 322868 - Título: DMI/8421 - Valor: 525,07
Devedor: WARLLYSON KLEY G. COSTA
Credor: OLIVEIRA E OLIVEIRA COMERCIO REPRESENTACAO E

Prot: 322871 - Título: DMI/17282 - Valor: 858,10
Devedor: LUCIA S DE ARRUDA ME (877)
Credor: LEONEL DE S. OLIVEIRA EIRELI - ME

Prot: 322872 - Título: DMI/17629 - Valor: 921,13
Devedor: WARLLYSON KLEY GOMES COSTA (340)
Credor: LEONEL DE S. OLIVEIRA EIRELI - ME

Prot: 322873 - Título: DMI/17630 - Valor: 921,13
Devedor: WARLLYSON KLEY GOMES COSTA (340)
Credor: LEONEL DE S. OLIVEIRA EIRELI - ME

Prot: 322874 - Título: DMI/17631 - Valor: 921,13
Devedor: WARLLYSON KLEY GOMES COSTA (340)
Credor: LEONEL DE S. OLIVEIRA EIRELI - ME

Tabelionato 2º Ofício

QVK330MJWLn70JLWBRLfOU6TLqE=

Tabelionato 2º Ofício

Prot: 322877 - Título: DMI/001916/002 - Valor: 1.102,91
Devedor: MIKHAILL TOBIAS DA SILVA 78909473215
Credor: TEREZINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE LINGERIE LT

Prot: 322878 - Título: DMI/2081-02 - Valor: 1.258,33
Devedor: JOSE DE ANCHIETA P SILVA
Credor: FUNDICAO PAIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 322880 - Título: DMI/8551 - Valor: 1.603,47
Devedor: LUCIA S DE ARRUDA ME (620)
Credor: OLIVEIRA E OLIVEIRA COMERCIO REPRESENTACAO E

Prot: 322886 - Título: DMI/000058209 - Valor: 2.914,50
Devedor: MARCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO
Credor: CONNAN - COMERCIO NACIONAL DE NUTRICAO ANIMAL

Prot: 322892 - Título: DV/23838/16 - Valor: 562,50
Devedor: ANTONIO SOARES DA ROCHA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 322893 - Título: DV/23839/16 - Valor: 1.677,00
Devedor: DARILEIA FERREIRA DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 322894 - Título: DV/23840/16 - Valor: 701,00
Devedor: DARILEIA FERREIRA DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 322895 - Título: DV/23842/16 - Valor: 2.054,00
Devedor: ESDRAS MATUSALEM DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 322896 - Título: DV/23843/16 - Valor: 2.243,00
Devedor: ESDRAS MATUSALEM DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 322898 - Título: DV/350/17 - Valor: 1.400,00
Devedor: ARMINIO GUILHERME BEZERRA DE OLIVEIRA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 322903 - Título: DV/23855/16 - Valor: 950,00
Devedor: ANTONIO JOSE SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 322905 - Título: DV/23860/15 - Valor: 693,00
Devedor: VASTI MARTINS OLIVEIRA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 322906 - Título: DV/23861/15 - Valor: 644,00
Devedor: VASTI MARTINS OLIVEIRA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 322918 - Título: DMI/3087 - Valor: 480,93
Devedor: FRANCISCO BARBOZA ROCHA
Credor: I SPORT CONFECCOES LTDA ME

Prot: 322926 - Título: CBI/1573115/17 - Valor: 1.281,00
Devedor: HERICA BALMANTE FRANCA
Credor: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

QVK330MJWLn70JLWBRLfOU6TLqE=

Tabelionato 2º Ofício

Prot: 322930 - Título: DMI/58593/C4.7 - Valor: 1.205,09
Devedor: ELSON MIGUEL DA SILVA
Credor: CHAVES IND. E COM. DE

Prot: 322935 - Título: DMI/102842-5/5 - Valor: 5.096,49
Devedor: 25213-GALVAO E MELO LTDA ME
Credor: V. L. MUNHOZ & CIA LTDA

Prot: 322936 - Título: DMI/286838 - Valor: 5.150,00
Devedor: A DE S RIBEIRO - ME - RAFAEL
Credor: TRANSPORTES TREMEA LTDA

Prot: 322937 - Título: DMI/968609 - Valor: 10.000,00
Devedor: DIEGO COELHO FOGACA
Credor: REFRIGERACAO JR LTDA

Prot: 322943 - Título: DV/23887/17 - Valor: 1.699,00
Devedor: JUCILEIDE DE LIMA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 322944 - Título: DV/23872/17 - Valor: 538,00
Devedor: JUCILEIDE DE LIMA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 322946 - Título: DV/257/15 - Valor: 3.000,00
Devedor: WILLIAN FELIX DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 322948 - Título: DV/23880/16 - Valor: 460,00
Devedor: FRANCISCO KLEUTON DA SILVA SOUZA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 322949 - Título: DMI/185798/1 - Valor: 1.510,36
Devedor: MULLER & WANDEMBERG LTDA ME
Credor: TODOLIVRO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 322970 - Título: CDA/25.587 - Valor: 1.877,23
Devedor: JOSE RODRIGUES DA SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322971 - Título: CDA/23.146 - Valor: 1.505,51
Devedor: JOSE ROBERTO ALVES DA COSTA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322972 - Título: CDA/46.761 - Valor: 565,14
Devedor: JEFFERSON DA SILVA PINTO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322973 - Título: CDA/22.936 - Valor: 3.271,29
Devedor: JM COMERCIO IMP E EXP LTDA ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322973 - Título: CDA/22.936 - Valor: 3.271,29
Devedor: KAREN SHEILA ROCHA SILVA NEGREIROS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322973 - Título: CDA/22.936 - Valor: 3.271,29
Devedor: ANGELO COSTA DE MEDEIROS

QVK330MJWLn70JLWBRLfOU6TLqE=

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322974 - Título: CDA/24.771 - Valor: 1.049,39
Devedor: JOSE ANTONIO MOTA GIL
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322975 - Título: CDA/25.314 - Valor: 1.874,48
Devedor: JOSE RICARDO BRITO DA SILVEIRA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322976 - Título: CDA/28.493 - Valor: 1.031,49
Devedor: JOSÉ JANUÁRIO DE LIMA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322977 - Título: CDA/23.639 - Valor: 1.886,51
Devedor: ELIAS ROQUE BECIL FILHO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322978 - Título: CDA/23.638 - Valor: 1.075,86
Devedor: ELIAS ROQUE BECIL FILHO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322979 - Título: CDA/27.915 - Valor: 1.235,18
Devedor: EDGAR MAGALHAES BESSA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322980 - Título: CDA/41.470 - Valor: 127,31
Devedor: F DE A B DOS SANTOS ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322980 - Título: CDA/41.470 - Valor: 127,31
Devedor: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DOS SANTOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322981 - Título: CDA/44.619 - Valor: 1.044,73
Devedor: GERALDINA CAVALCANTE MARTINS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322982 - Título: CDA/24.917 - Valor: 1.268,27
Devedor: DORVALINA DE SOUSA ALMEIDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322984 - Título: CDA/23.848 - Valor: 1.025,73
Devedor: DIVINO TEIXEIRA NORONHA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322985 - Título: CDA/23.082 - Valor: 2.234,14
Devedor: DOMINGOS IZAQUE LINS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322986 - Título: CDA/23.695 - Valor: 1.783,42
Devedor: ANDREIA DE ASSIS ESTRADA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322987 - Título: CDA/24.802 - Valor: 1.564,53
Devedor: ADRIANA WENDERLICH DE CASTRO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322989 - Título: CDA/23.943 - Valor: 1.683,70

Tabelionato 2º Ofício

QVK330MJWLn70JLWBRLfOU6TLqE=

Tabelionato 2º Ofício

Devedor: MARCELO LIMA DE ALMEIDA SANTOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322990 - Título: CDA/24.090 - Valor: 1.435,10
Devedor: MARLON ANDRADE DOS SANTOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322993 - Título: CDA/42.390 - Valor: 821,24
Devedor: PAMULO CESAR LEVE DAVID
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322994 - Título: CDA/32.393 - Valor: 509,32
Devedor: ROSA PEREIRA DA COSTA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322995 - Título: CDA/22.897 - Valor: 2.267,77
Devedor: ROSELIA L DE SOUZA ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322995 - Título: CDA/22.897 - Valor: 2.267,77
Devedor: ROSELIA LIMA DE SOUZA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322996 - Título: CDA/22.856 - Valor: 654,74
Devedor: SANTOS E RODRIGUES LTDA ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322997 - Título: CDA/23.103 - Valor: 558,36
Devedor: SIDNEY ENO LIMA DE ALBUQUERQUE
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 322998 - Título: CDA/24.359 - Valor: 1.176,85
Devedor: WAGNER MORAES FERREIRA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323000 - Título: CDA/44.180 - Valor: 190,30
Devedor: MICHELLE A GIORDANI ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323000 - Título: CDA/44.180 - Valor: 190,30
Devedor: MICHELLE ANDRADE GIORDANI
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323001 - Título: CDA/44.181 - Valor: 190,30
Devedor: MICHELLE A GIORDANI ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323001 - Título: CDA/44.181 - Valor: 190,30
Devedor: MICHELLE ANDRADE GIORDANI
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323004 - Título: CDA/42.283 - Valor: 140,94
Devedor: PLACIDO & MORANDI LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323004 - Título: CDA/42.283 - Valor: 140,94
Devedor: FELIPE LUIS MORANDI
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

QVK330MJWLn70JLWBRLfOU6TLqE=

Tabelionato 2º Ofício

Prot: 323004 - Título: CDA/42.283 - Valor: 140,94
Devedor: CRISANGELA PLACIDO DOS SANTOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323005 - Título: CDA/27.890 - Valor: 176,26
Devedor: RICHARDSON DA SILVA COELHO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323006 - Título: CDA/25.901 - Valor: 1.157,08
Devedor: SUZANNE EMMANOELLE FELIPE DA SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323007 - Título: CDA/25.043 - Valor: 715,11
Devedor: SULENY REIS E SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323008 - Título: CDA/30.227 - Valor: 133,62
Devedor: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICACAO LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323008 - Título: CDA/30.227 - Valor: 133,62
Devedor: JOSENVALTO REIS DE SOUSA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323008 - Título: CDA/30.227 - Valor: 133,62
Devedor: OTILIA NATALIA P LATGE
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323009 - Título: CDA/30.228 - Valor: 83,96
Devedor: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICACAO LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323009 - Título: CDA/30.228 - Valor: 83,96
Devedor: JOSENVALTO REIS DE SOUSA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323009 - Título: CDA/30.228 - Valor: 83,96
Devedor: OTILIA NATALIA P LATGE
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323010 - Título: CDA/29.993 - Valor: 110,94
Devedor: VALDIR LUIZ
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323011 - Título: CDA/33.219 - Valor: 540,09
Devedor: XIMENES E MACEDO LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323012 - Título: CDA/47.154 - Valor: 2.934,30
Devedor: A R DA LUZ SOARES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323014 - Título: CDA/47.161 - Valor: 7.743,46
Devedor: F P DO NASCIMENTO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323014 - Título: CDA/47.161 - Valor: 7.743,46
Devedor: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

QVK330MJWLn70JLWBRLfOU6TLqE=

Prot: 323015 - Título: CDA/49.408 - Valor: 1.682,48
Devedor: GILSON MONTENEGRO DE ALENCAR
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323016 - Título: CDA/49.407 - Valor: 2.379,57
Devedor: GILSON MONTENEGRO DE ALENCAR
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323017 - Título: CDA/49.411 - Valor: 5.639,65
Devedor: TABOSA DISTRIBUIDORA LTDA ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323017 - Título: CDA/49.411 - Valor: 5.639,65
Devedor: KAIO DA SILVA TABOSA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323017 - Título: CDA/49.411 - Valor: 5.639,65
Devedor: FRANCISCO MARIO TABOSA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323018 - Título: CDA/49.528 - Valor: 10.577,39
Devedor: ANTONIO BERTO AGUIAR
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323020 - Título: CDA/28.892 - Valor: 21.770,16
Devedor: DERLEY DA SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323021 - Título: CDA/21.947 - Valor: 29.201,73
Devedor: DEYCKSON DE LIMA SARMENTO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323022 - Título: CDA/29.026 - Valor: 41.687,88
Devedor: EDMAR DE LIMA BATISTA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323023 - Título: CDA/28.937 - Valor: 134.896,08
Devedor: EHMANUEL SOUZA RODRIGUES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323026 - Título: CDA/49.702 - Valor: 2.406,47
Devedor: A DE OLIVEIRA MARQUES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323026 - Título: CDA/49.702 - Valor: 2.406,47
Devedor: AURIJONES DE OLIVEIRA MARQUES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323027 - Título: CDA/49.706 - Valor: 393,16
Devedor: A FIRMINO DA SILVA FILHO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323027 - Título: CDA/49.706 - Valor: 393,16
Devedor: ANTONIO FIRMINO DA SILVA FILHO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323028 - Título: CDA/49.711 - Valor: 872,63
Devedor: WELLINGTON RABELO LOPES

Tabelionato 2º Ofício

QVK330MJWLn70JLWBRLfOU6TLqE=

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323031 - Título: CDA/49.717 - Valor: 3.863,05
Devedor: ARLAN DOUGLAS VIEIRA DOS SANTOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323031 - Título: CDA/49.717 - Valor: 3.863,05
Devedor: ARLAN DOUGLAS VIEIRA DOS SANTOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323032 - Título: CDA/27.146 - Valor: 476,53
Devedor: J D S SOBRINHO ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323035 - Título: CDA/31.841 - Valor: 970,49
Devedor: CILENA ANDRÉIA MORAES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323037 - Título: CDA/41.952 - Valor: 120,65
Devedor: FRANCINALDO SILVA ROCHA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323038 - Título: CDA/42.596 - Valor: 984,13
Devedor: FRANCISCO VALDIR OLIVEIRA DIAS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323039 - Título: CDA/26.058 - Valor: 973,78
Devedor: GELSIMAR CAVALCANTE DA SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323040 - Título: CDA/26.044 - Valor: 1.445,48
Devedor: GEIZA CRISTINA CUNHA FERREIRA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323041 - Título: CDA/30.550 - Valor: 1.887,77
Devedor: HUMBERTO LUCAS REBESCHINI
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323042 - Título: CDA/24.017 - Valor: 1.876,42
Devedor: JALMIR LUIZ DANIELLI
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323043 - Título: CDA/33.201 - Valor: 804,59
Devedor: JUVONALDO LIMA SALAZAR
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323044 - Título: CDA/46.412 - Valor: 785,20
Devedor: JONES SOBRAL DE PAIVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 323047 - Título: DV/23899/17 - Valor: 2.460,00
Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX MACIEL
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 323048 - Título: DV/23903/16 - Valor: 3.447,00
Devedor: MANOEL FERREIRA DE LIMA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 323049 - Título: DV/3901/17 - Valor: 1.200,00

Tabelionato 2º Ofício

QVK330MJWLn70JLWBRLfOU6TLqE=

Devedor: MARIO SERGIO GAMA DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 323051 - Título: DV/23904/16 - Valor: 1.755,00
Devedor: ANTONIO LIMA BARBOSA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 323052 - Título: DV/23906/15 - Valor: 565,00
Devedor: LUCIEL RIBEIRO PINHEIRO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 323054 - Título: DV/23909/16 - Valor: 950,00
Devedor: SUAME DA SILVA PEIXOTO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 323061 - Título: DMI/RENG1565 - Valor: 1.121,37
Devedor: M DA SILVA MARQUES
Credor: BIOFLEX DA AMAZONIA

Prot: 323066 - Título: DMI/0007876302 - Valor: 123,66
Devedor: G DA CUNHA COSTA
Credor: SPRINGER CARRIER

Prot: 323072 - Título: DMI/0007788202 - Valor: 3.741,54
Devedor: G DA CUNHA COSTA
Credor: SPRINGER CARRIER

Prot: 323073 - Título: DMI/0007791702 - Valor: 3.741,55
Devedor: G DA CUNHA COSTA
Credor: SPRINGER CARRIER

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2018

_____
DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO
Tabelião

Tabelionato 2º Ofício

QVK330MJWLn70JLWBRLfOU6TLqE=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/09/2018

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOÃO MARCOS SILVA DOS SANTOS** e **ADAMILA DOS SANTOS PEDRINO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, com 22 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Rua Tambaqui, N°1289, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de ***JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS*** *e* ***MARIA ELIZABETE DA SILVA****.*

Que ela é: brasileira, divorciada, Estudante, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatorze dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Rua Tambaqui, n°1289, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de ***ADÃO PEDRINO DA SILVA*** *e* ***EMILIA SANTOS DOS SANTOS****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JONATHAN DUARTE TEODOSIO** e **MARIA SANTISSIMA RIBEIRO BATISTA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Soldador, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos nove dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, domiciliado na Rua Pedro Barros, 296 - São Bento, Boa Vista-RR, filho de ***IARIMUTAN TELES TEODOSIO*** *e* ***SARA DUARTE MADURO****.*

Que ela é: brasileira, solteira, doméstica, com 34 anos de idade, natural de Amajari-RR, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliada na Rua Pedro Barros, 296 - São Bento, Boa Vista-RR, filha de ***ANTONIO PAULO BATISTA*** *e* ***IRACY DOS SANTOS RIBEIRO****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2018.

Tabelionato 2º Ofício
tE3jfH/k8gQdvd7fB4skh/8OzGE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MARCELO GOMES LEAL** e **MARCIENE DA SILVA DELGADO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, Forneiro, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e um, domiciliado na Rua Gaivota, S/N, Q-564, LT 67/1 São Bento, Boa Vista-RR, filho de ***ANTONIO LEAL CHAVES*** *e* ***MEIRE GOMES DA SILVA****.*

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 23 anos de idade, natural de Tailândia-PA, aos doze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Rua Gaivota, S/N, Q-564, LT 67/1 São Bento, Boa Vista-RR, filha de ***MARIZA DA SILVA DELGADO****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **NINRODE NUNES DE SOUZA** e **VILCILENE LIMA RODRIGUES,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, autônomo, com 53 anos de idade, natural de Toledo-PR, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e cinco, domiciliado na Rua Estrela do Sul, 492 - Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ***CASEMIRO DE SOUZA*** *e* ***SUZANA NUNES****.*

Que ela é: brasileira, divorciada, autônoma, com 39 anos de idade, natural de Pindaré-Mirim- MA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, residente e domiciliada na Rua Estrela do Sul, 492 - Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de ***JOSÉ COSTA RODRIGUES*** *e* ***JANDIRA FERREIRA LIMA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2018.

tE3jfH/k8gQdvd7fB4skh/8OzGE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA** e **ELINAURA SANTOS E SILVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Pedreiro, com 49 anos de idade, natural de Trairi-CE, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e sessenta e nove, domiciliado na Rua Josemar Batista de Souza, 614 - Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de ***JOSÉ REIS DA SILVA*** *e* ***FRANCISCA FERREIRA DA SILVA****.*

Que ela é: brasileira, divorciada, do Lar, com 47 anos de idade, natural de Imperatriz- MA, aos seis dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e setenta, residente e domiciliada na Rua Josemar Batista de Souza, 614 - Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de ***RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS*** *e* ***ELI SANTOS E SILVA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ROMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** e **GEOVANA IZAURA RODRIGUES DIAS,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, Açougueiro, com 24 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua Pirarara, N°570, Bairro Piscicultura, Boa Vista-RR, filho de ***RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA*** *e* ***JOSEFA DA SILVA CARVALHO****.*

Que ela é: brasileira, solteira, Assistente de Visual Merchandsing, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos nove dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Rua Jornalista Humberto Silva, N°614, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de ***ANTONIO CARVALHO DIAS*** *e* ***ELISANETE LIMA RODRIGUES****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2018.

tE3jfH/k8gQdvd7fB4skh/8OzGE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **EMERSON VIANA DE PAIVA** e **ALEXSSANDRA SÉRGIO QUEIROZ,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, Motoboy, com 34 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos seis dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, domiciliado na Av. Benjamim Constant, n° 2720, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de ***FRANCISCO CORREIA DE PAIVA*** *e* ***DALVA DA CONCEIÇÃO VIANA****.*

Que ela é: brasileira, solteira, Assistente de Vendas, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Av. Benjamim Constant, n° 2720, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ***ALDIR DOS SANTOS QUEIROZ*** *e* ***MARIA NEUZA SÉRGIO DE SOUZA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ANTONIO GARRIDO PEIXOTO** e **BRENDA TAYNÁ ALENCAR DE LIMA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, Motorista, com 35 anos de idade, natural de Caracaraí-RR, aos trinta dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, domiciliado na Rua Peixes, N°825, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de ***GODIVALDO RODRIGUES PEIXOTO*** *e* ***LUCIMAR GARRIDO PEIXOTO****.*

Que ela é: brasileira, solteira, vendedora, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua Peixes, N°825, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de ***JORGE RODRIGUES DE LIMA*** *e* ***DEUZANGELA SILVA ALENCAR****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2018.

tE3jfH/k8gQdvd7fB4skh/8OzGE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCISCO GUILHERME LOPES LIMA** e **RAISA ADRIAMA DA SILVA GOMES,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, Militar, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezessete dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na Rua Casimiro Jose da Silva, N°474, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de ***FRANCISCO SOARES LIMA*** *e* ***MARIA SHERLIZA LOPES LIMA****.*

Que ela é: brasileira, solteira, autônoma, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos nove dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Casimiro Jose da Silva, N°474, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de ***RAIMUNDO ALVES GOMES*** *e* ***JOANA CRISTINA DA SILVA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ARTHUR LINCOLN DE ALMEIDA GUIMARÃES** e **LAUDICÉIA MOREIRA DA SILVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, Guarda Municipal, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos doze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, domiciliado na Rua Pedro Praça, nº1185, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ***VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES*** *e* ***MARIA DO CARMO FERREIRA DE ALMEIDA****.*

Que ela é: brasileira, solteira, Professora, com 29 anos de idade, natural de São João da Baliza- RR, aos seis dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Rua Pedro Praça, nº1185, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ***ARISTIDES DA SILVA*** *e* ***AMÉLIA MOREIRA DA SILVA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2018.

tE3jfH/k8gQdvd7fB4skh/8OzGE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GELITON BEZERRA ROQUE JUNIOR** e **RARISSA KELLY LIMA ALVES ALENCAR,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, Empresário, com 18 anos de idade, natural de Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil, domiciliado na Rua Eng Carlos Geraldo, n° 475, Centenário, Boa Vista-RR, filho de ***GELITON BEZERRA ROQUE*** *e* ***HEGLEY MIRANDA ROQUE****.*

Que ela é: brasileira, solteira, Empresária, com 19 anos de idade, natural de Tucuruí-PA, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Ravena, n°217, Centenário, Boa Vista-RR, filha de ***ANTONIO RIBEIRO ALENCAR*** *e* ***KALIANI FERREIRA LIMA ALVES****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **KAYANY ELLEN DE SOUZA** e **JOANDRIA APARECIDA MIOTTO DOS SANTOS,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteira, Gerente de Açougue, com 31 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, domiciliado na Av. Jardim, N°687, B 16, Boa Vista-RR, filho de ***VANIA MARIA HELENA DE SOUZA E SILVA****.*

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na Av. Jardim, N°687, B 16, Boa Vista-RR, filha de ***JERRISON MALHEIRO DOS SANTOS*** *e* ***JOSIANE APARECIDA MIOTTO SOARES****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2018.

tE3jfH/k8gQdvd7fB4skh/8OzGE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **AMARILDO DOS SANTOS NUNES** e **MARIA DE JESUS SILVA MOELLMANN,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, Vendedor, com 36 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quinze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, domiciliado na Rua Ouro Verde, n° 652, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de ***ANTONIO BELO NUNES*** *e* ***ÂNGELA MARIA GOMES DOS SANTOS****.*

Que ela é: brasileira, divorciada, Manicure, com 42 anos de idade, natural de Monção- MA, aos nove dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Ouro Verde, n° 652, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de ***RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA*** *e* ***JOSEFA COELHO DO NASCIMENTO****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **THALYSON DE SOUSA SILVA** e **MARIA CELESTE DO NASCIMENTO PRADO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, Técnico Em Informática, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Rua Prof. Maria do C. L Carvalho, N 2270, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de ***ANTONIO ALEXANDRE SILVA*** *e* ***ZENAIDE DE SOUSA SANTOS****.*

Que ela é: brasileira, solteira, Assistente Contábil, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos três dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Rua Prof. Maria do C. L Carvalho, N. 2270, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ***LEANDRO DE OLIVEIRA PRADO*** *e* ***MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO PRADO****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2018.

tE3jfH/k8gQdvd7fB4skh/8OzGE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **WILSON FERREIRA DUARTE** e **JOYCIVÂNIA CARNEIRO DE OLIVEIRA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Serviços Gerais, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quinze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa, domiciliado na Av. Jardim, 451 - Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de ***JOSÉ LUIZ DUARTE*** *e* ***MARIA FERREIRA DE LIMA BRITO****.*

Que ela é: brasileira, solteira, Operadora de Caixa, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Av. Jardim, 451 - Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de ***CICERO GOMES DE OLIVEIRA FILHO*** *e* ***FRANCISCA VERONICA CARNEIRO SILVA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCISCO LOPES ROCHA** e **LAURINDA FERREIRA LIMA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 48 anos de idade, natural de Coroatá -MA, aos dois dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e setenta, domiciliado na Av. Jardim, 989 - Samaúma, Boa Vista-RR, filho de ***CELESTINO LOPES FERREIRA*** *e* ***IZABEL LOPES ROCHA****.*

Que ela é: brasileira, solteira, Recepcionista, com 58 anos de idade, natural de Buritis-MG, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e sessenta, residente e domiciliada na Av. Jardim, 989 - Samaúma, Boa Vista-RR, filha de ***HONÓRIO FERREIRA LIMA*** *e* ***LUIZA GONSALVES BRANDÃO****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2018.

tE3jfH/k8gQdvd7fB4skh/8OzGE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **WILSON FERREIRA DUARTE** e **JOYCIVÂNIA CARNEIRO DE OLIVEIRA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Serviços Gerais, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quinze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa, domiciliado na Av. Jardim, 451 - Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de ***JOSÉ LUIZ DUARTE*** *e* ***MARIA FERREIRA DE LIMA BRITO****.*

Que ela é: brasileira, solteira, Operadora de Caixa, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Av. Jardim, 451 - Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de ***CICERO GOMES DE OLIVEIRA FILHO*** *e* ***FRANCISCA VERONICA CARNEIRO SILVA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCISCO LOPES ROCHA** e **LAURINDA FERREIRA LIMA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 48 anos de idade, natural de Coroatá- MA, aos dois dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e setenta, domiciliado na Av. Jardim, 989 - Samauma, Boa Vista-RR, filho de ***CELESTINO LOPES FERREIRA*** *e* ***IZABEL LOPES ROCHA****.*

Que ela é: brasileira, solteira, Recepcionista, com 58 anos de idade, natural de Buritis-MG, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e sessenta, residente e domiciliada na Av. Jardim, 989 - Samauma, Boa Vista-RR, filha de ***HONÓRIO FERREIRA LIMA*** *e* ***LUIZA GONSALVES BRANDÃO****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2018.

tE3jfH/k8gQdvd7fB4skh/8OzGE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ANTONIO ERINALDO DE SOUSA** e **DEUCILENE DE SOUZA DA SILVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, Soldador, com 39 anos de idade, natural de Pedreiras- MA, aos doze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, domiciliado na Rua Canário, Q 564, LT 169, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de ***ELIAS DIAS DE SOUSA*** *e* ***MARIA ADELIA DE SOUSA****.*

Que ela é: brasileira, solteira, doméstica, com 37 anos de idade, natural de Normandia-RR, aos cinco dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliada na Rua Canário, Q 564, LT 169, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de ***DIONISIO DA SILVA*** *e* ***ADRIANA DE SOUZA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GEOVANI DA CONCEIÇÃO** e **ANGÉLICA CHARLES,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Auxiliar de Pedreiro, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, domiciliado na Av. Jardim, 1005 - Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de ***ODILIA DA CONCEIÇÃO****.*

Que ela é: brasileira, solteira, Agente de Limpeza, com 38 anos de idade, natural de Normandia-RR, aos dez dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta, residente e domiciliada na Av. Jardim, 1005 - Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de ***CAROLINA CHARLES****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2018.

tE3jfH/k8gQdvd7fB4skh/8OzGE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSE REINALDO VIEIRA DA SILVA** e **LUCIANE DE PAIVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, Vaqueiro, com 43 anos de idade, natural de Dom Pedro I-MA, aos vinte dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, domiciliado na Av. Cidade Jardim, N°384, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de ***ALZIRA VIEIRA DA SILVA***.

Que ela é: brasileira, solteira, Recepcionista, com 29 anos de idade, natural de Esperantinópolis- MA, aos seis dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Av. Cidade Jardim, N°384, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de ***MARIA DO CARMO DE PAIVA***.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **SEGINO SOUZA DOS SANTOS** e **MARIA CHARLES DA SILVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 46 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quinze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, domiciliado na Av. Jardim, N°1005, B 08, A 303 - IPE AMARE, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de ***JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS*** *e* ***LUZIA SOUZA DOS SANTOS***.

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 43 anos de idade, natural de Normandia-RR, aos quinze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, residente e domiciliada na Av. Jardim, N°1005, B08, A 303 - IPE AMARE, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de ***CAROLINA DA SILVA***.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2018.

tE3jfH/k8gQdvd7fB4skh/8OzGE=

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE MUCAJAÍ

Expediente de 28/09/2018

PROTESTO

Pelo presente edital, o CARTÓRIO NÁTHALIA LAGO – OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE MUCAJAÍ-RR, localizado à Rua Rio Grande do Norte, nº 73, Centro em Mucajaí-RR, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 733– Título: DMI/ 58801/C4.6 - Valor: R$ 1.504,15
Devedor: CRISTIANE SANTOS DA SILVA
Credor: AMB FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 732– Título: DMI/ 58589/C6.6 - Valor: R$ 1.302,10
Devedor: CRISTIANE SANTOS DA SILVA
Credor: AMB FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 731– Título: DMI/ 59332/C1.6 - Valor: R$ 1.144,95
Devedor: ELMIRA FERREIRA LOPES SANTOS
Credor: AMB FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Mucajaí-RR, 28 de setembro de 2018. (03 apontamentos). Eu NATHÁLIA GABRIELLE LAGO DA SILVA, Tabeliã o fiz digitar e assino.

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Mucajaí - Cartório Nathalia Lago

qSdvGnMoooZn/RWw/uJq/zn78yk=